



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

Ofício N° 023/2017-CMRG

Rafael Godeiro - RN, 24 de fevereiro de 2017.

Sr. Antônio Gilberto de Oliveira Jales;

Sirvo-me deste, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Relatório Final de Transição de mandato da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN (2016/2017), apresentado pela Equipe de Transição instituída pelo Presidente da Câmara JOÃO CORTEZ FILHO por meio da Portaria nº 015/2016-CMRG, de 29 de novembro de 2016 e publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado Rio Grande do Norte - FECAM/RN em 01/12/2016. Em conformidade a Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, de 03 de novembro de 2016. Ressaltando que o Relatório Final, bem como, todos os seus anexos foram apresentados dia 12 de janeiro de 2017.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente;


Antonio Carlos Dantas
Presidente da Câmara Municipal

Sr. Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente - TCE/RN
Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 ,Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78
E-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

PROCESSO DE TRANSIÇÃO

Venho através deste, informar o recebimento do Relatório Final e seus anexos, referente ao processo de transição realizado nesta casa Legislativa, informo ainda que os mesmos estão em conformidade com as informações recebida por mim, através da nova equipe de contabilidade e atesto as informações repassada pela comissão de transição do Gestor anterior(ex-presidente) desta Câmara Municipal, informações essas recebida em 12 de Janeiro de 2017.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Dantas
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
SR. ANTONIO CARLOS DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RAFAEL GODEIRO-RN



RELATÓRIO FINAL

EQUIPE DE TRANSIÇÃO (PORTARIA Nº 015/2016-CMRG)

TRANSIÇÃO DE MANDATO (2016-2017)

GESTÃO 01/01/2016 – 31/12/2017
PRESIDENTE: João Cortez Filho



GESTÃO 01/01/2016 – 31/12/2017
PRESIDENTE: Antonio Carlos Dantas

Membros:

Rafael Nunes Chavante (Coordenador Geral)

José Adrikson Cortez de Medeiros (Membro)

Manoel Firmino da Silva Filho (Membro)

“Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das mais gravosas condutas de corrupção. Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra, não pode ser praticado.”

Ismar Viana

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ	16
ANEXO II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	17
ANEXO III - Termo de Conferência de Saldo em Caixa	18
ANEXO IV - Termo de Conferência de Saldo Bancário	19
ANEXO V - Conciliação Bancária	20
ANEXO VI - Relação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	21
ANEXO VII - Relação de Restos a Pagar do Último Exercício	22
ANEXO VIII - Demonstração da Dívida Fundada	23
ANEXO IX - Relação da Execução Orçamentária dos Meses em Aberto	24
ANEXO X - Mapa Demonstrativo da Movimentação do Almoxarifado	25
ANEXO XI - Mapa Demonstrativo do Inventário Anual de Bens Móveis	26
ANEXO XII - Relação dos Servidores Admitidos por Meio de Concurso Público	28
ANEXO XIII - Relação dos Servidores Estáveis	29
ANEXO XIV - Relação de Servidores Não Estáveis	30
ANEXO XV - Relação de Pessoal Admitido por Prazo Determinado	31
ANEXO XVI - Mapa Demonstrativo do Inventário Anual de Bens Imóveis	32
ANEXO XVII - Relação de Obras Paralizadas ou Inacabadas	33
ANEXO XVIII - Relação dos Contratos em Execução	34
ANEXO XIX - Relação dos Convênios em Execução	35
ANEXO XX - Relatório de Gestão Fiscal - RGF	36
ANEXO XXI - Demonstrativo das Despesas do Poder Legislativo	40
ANEXO XXII - Plano Plurianual 2014/2017 - PPA	41
ANEXO XXIII - Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO/2016	72
ANEXO XXIV - Lei Orçamentária Anual de 2016 - LOA/2016	78
ANEXO XXV - Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro/RN	80
ANEXO XXVI - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN	99
ANEXO XXVII - Portaria Nº 015/2016-CMRG	111

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS	2
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
INTRODUÇÃO	5
1 REGULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO	6
2 GESTÃO FINANCEIRA	7
3 RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MOBILIÁRIOS/ALMOXARIFADO	9
4 GESTÃO DE PESSOAS/RECURSOS HUMANOS	10
5 INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS	11
6 AQUISIÇÕES PÚBLICAS	12
7 PROCESSOS JUDICIAIS	13
8 CONTRATOS EXISTENTES	14
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Municipal de Transição de Gestão da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte, nomeada pela Portaria Nº 015/2016-CMRG, de 29 de novembro de 2016, apresenta o Relatório Final, após a conferência, dos documentos e informações apresentadas pelo Ex-Presidente, Sr. João Cortez Filho.

Sendo assim, retrataremos a consolidação das informações obtidas e das análises elaboradas pela Equipe de Transição, no fiel cumprimento do mister que lhe foi atribuído pela portaria supracitada.

Para tanto, foram realizadas várias reuniões internas entre os membros da Equipe de Transição, que após minuciosa avaliação dos documentos disponibilizados conforme foram solicitados por esta equipe. Elaborou-se o presente relatório, que sintetiza todas as informações para, desta forma, compor um cenário amplo da atual situação desta Casa Legislativa, em seus principais aspectos. Contudo, a Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessário a respeito do conteúdo do presente Relatório Final.

INTRODUÇÃO

O presente relatório é uma maneira de sintetizar as informações para que possa compor um cenário amplo da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte, em relação aos seus principais aspectos (finanças, orçamentos, planejamento, suprimentos, bens móveis, imóveis, pessoal, e outros).

Assim, objetivando proporcionar ao presidente eleito a possibilidade de uma visão ampla e detalhada do atual cenário deste órgão, e assim, contribuir para realização de suas ações e tomada de decisões, tendo como respaldo o presente relatório.

Cabendo a ressalva que todas as informações neste contidas, foram originadas de informações oficiais repassadas a esta equipe de transição pelo presidente gestor do período correspondente à 01/01/2016 até 31/12/2016, bem como de sua equipe de apoio.

Ademais, todas as informações, destacamos que todas as informações solicitadas foram apresentadas conforme o disposto na Resolução Nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE, de 03 de novembro de 2016, associada aos modelos 06, 07 e 08 do anexo “V” da Resolução Nº 012/2016 do TCE, de 14 de junho de 2016.

Considerando que a informação é condição para a democracia, bem como o conhecimento é condição para uma intervenção eficaz na realidade. Também por isso a importância de ampla coleta de dados para a elaboração de um diagnóstico municipal, com o mapeamento da situação da Administração, assim como dos problemas que podem advir durante a gestão, faz deste diagnóstico uma fase estratégica na transição de governo. Portanto, dentro deste contexto, com o objetivo de preparar a equipe da gestora desta Casa Legislativa, para o exercício que corresponde ao período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Para tanto, o presente Relatório Final foi elaborado a partir do dia 01 de janeiro de 2017, dele constando todas as informações coletadas, bem como as análises da situação em que o novo Presidente receberá a Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, bem como as informações colhidas nos primeiros dias de exercício da nova gestão.

1 REGULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

Preliminarmente, com o objetivo de conhecer a situação Da Câmara Municipal de Rafael Godeiro perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF/MF), a Comissão de Transição solicitou à secretária da câmara municipal, comprovante de inscrição e situação cadastral junto a Receita Federal do Brasil - RFB. A Equipe de Transição recebeu o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ do órgão público do Poder Legislativo Municipal (conforme consta o Anexo I). Estando essa, devidamente REGULAR mantendo situação cadastral ATIVA perante a Receita Federal do Brasil.

Ao realizar consulta junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST constatou-se que a Câmara Municipal de Rafael Godeiro inscrita no CNPJ sob o número 24.530.545/0001-78, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (conforme consta o ANEXO II). Destarte, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Também foram realizadas pesquisas referentes à dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto do Seguro Social do Ministério da Previdência (INSS/MPS) e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço junto à Caixa Econômica Federal (FGTS/CEF). Onde, também constatou-se que esta Casa Legislativa encontra-se ADIMPLENTE com todas as obrigações fiscais tributárias perante os órgãos supracitados.

Portanto, esta Equipe de Transição conclui que a Câmara Municipal de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte, se encontra em situação REGULAR perante a Receita Federal do Brasil, além de constatar ser cumpridora de suas obrigações tributárias.

2 GESTÃO FINANCEIRA

Ao elaborar o presente tópico, esta Equipe de Transição deteve-se a demonstrar resumidamente a situação financeira da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, bem como a relação de todas as receitas e despesas da Administração direta e da indireta.

Realizando análise dos dados que nos foram disponibilizados, conforme por nós solicitados, após realizados levantamentos e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país), constatou-se que aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2016 existente em poder e sob a guarda do Presidente da Câmara Municipal, o Senhor João Cortez Filho, o montante em moeda corrente de **R\$ 0,00 (zero reais)**, e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação, conforme consta o **ANEXO III** deste relatório. Portanto, caracterizando a inexistência de saldo em caixa.

No que se refere a conferência de saldo bancário, constatou a existência de uma única conta bancária em nome da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, CNPJ: 24.530.545/0001-78, estando esta vinculada ao Banco do Brasil, agência **1365-X** (agência de Patu/RN) e sob a conta nº **8144-2**, contendo um saldo bancário de **R\$ 0,00 (zero reais)**, no dia 31 de dezembro do ano de 2016, conforme exposto pelo **ANEXO IV** presente neste relatório.

Em análise as informações solicitadas, no referente à conciliação bancária, observados as folhas de cheque, bem como os canchotos dos cheques emitidos e comparando-os com as informações contidas nos extratos bancários, foi constatada a **INEXISTENCIA de cheques emitidos e que ainda não foram descontados**, corroborando esta informação mediante o **ANEXO V** presente neste relatório.

Também afirmamos a **AUSÊNCIA de restos a pagar de exercícios anteriores** e de **restos a pagar do último exercício**, como apresenta os respectivos **ANEXOS VI e VII**, incorporados a este Relatório Final de Transição.

Semelhantemente, em observância a dívida fundada desta Câmara Municipal, e fundamentados pelo **ANEXO VIII** que trata da **Demonstração da Dívida Fundada** por esta instituição, foi apurado a **AUSÊNCIA** de dívida fundada por este órgão público. Sendo assim, não constam contratos de empréstimo ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que gerem compromissos de exigibilidade superior a doze meses, que tenham sido contraídos

para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Para concluir este tópico relacionado a gestão financeira, foi solicitado por esta Equipe de Transição a **Relação da Execução Orçamentária dos meses em aberto**, que foi incorporado a este relatório como **ANEXO IX**. Com isto, foi observado que após o fechamento do balanço do mês de **novembro** não constava saldo em caixa para o referido mês, e que o total disponível do mês de novembro foi resultante apenas do saldo bancário desta instituição em 31/11/2016, sendo este igual ao montante de **R\$ 5.995,71 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**

Ainda, sobre as informações contidas no **ANEXO IX**, observou-se o total da Receita para o mês de **dezembro**, que totalizou o montante de **R\$ 58.743,94 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, desta, **87,94%** foi composta pela Receita Orçamentária do mês de dezembro e **12,06%** por Receita Extra Orçamentária. Tendo como Total Geral da Despesa do mês de dezembro somando o montante de **R\$ 64.739,65 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo composta por **88,47%** de Despesa Orçamentária **11,53%** de Despesa Extra Orçamentária.

Sendo assim, temos o **Resumo do Total da Receita** (saldo do mês de novembro mais receita de dezembro) somando o montante de **R\$ 64.739,65 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e em **Resumo o Total da Despesa** a quantia de **R\$ 64.739,65 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Portanto, tendo um **Saldo Disponível de R\$ 0,00 (zero reais)** em 31 de dezembro de 2016.

3 RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MOBILIÁRIOS/ALMOXARIFADO

Neste tópico, trataremos da apresentação do Demonstrativo da Movimentação do Almojarifado e Mapa Demonstrativo do Inventário Anual de Bens Móveis, conforme consta respectivamente o **ANEXO X** e **ANEXO XI** que compõe este relatório.

Quanto ao **ANEXO X** do presente relatório, consta que não há bens e materiais disponíveis no almojarifado, fato este comprovado por esta equipe, e justificado pelo fato da Câmara Municipal não ter realizado compras expressivas de material de consumo, que viessem a dispor um estoque no almojarifado.

No que se refere o **ANEXO XI**, foram todos os itens conferidos e averiguados os números de tombo do patrimônio, por esta Equipe de Transição, que comprovou a veracidade das informações apresentadas.

4 GESTÃO DE PESSOAS/RECURSOS HUMANOS

Quanto aos Recursos Humanos dispomos dos **ANEXOS XII, XIII, XIV e XV**, que serão especificados a seguir, bem como apresentado o parecer conclusivo para cada um dos anexos supracitados.

O **ANEXO XII** traz informações a respeito dos **servidores admitidos por meio de concurso público** onde se averiguou que até o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2016, a **INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO** nesta unidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN.

Por sua vez o **ANEXO XIII**, demonstra a **RELAÇÃO DE SERVIDORES ESTÁVEIS (Art. 19 da ADCT/CF) (Admitidos sem concurso público anteriormente a 05/10/1983)**, onde consta a **INEXISTÊNCIA** de servidores associados a estas características, vinculados ao Poder Legislativo deste município.

Ademais, em análise ao **ANEXO XIV**, e avaliando o quadro pessoal, observou até o último dia do ano de 2016 a **AUSÊNCIA** de **SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS** amparados pelo Art. 19 da ADCT/CF (Admitidos sem concurso público entre outubro de 1983 e outubro de 1988).

Bem como, também **NÃO EXISTE** pessoal admitido por prazo determinado, em que o período transponha a gestão do Presidente desta Casa Legislativa do ano de 2016. Conforme exposto pelo **ANEXO XV** vinculado a este Relatório de Transição.

5 INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS

Neste item, trataremos da relação de bens imóveis da câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, bem como, a relação de obras inacabadas para esta instituição.

Conforme demonstrado pelo **ANEXO XVI** no **MAPA DEMONSTRATIVO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS**. Constatou-se a ausência de bens imóveis para este município, afirmando que não há imóveis escriturados para esta Casa Legislativa.

Por sua vez, o **ANEXO XVII** que trata da **RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS OU INACABADAS**, demonstrando que não consta para esta instituição obras que se encontrem paralisadas ou inacabadas.

6 AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Durante o período de competência de avaliação desta Equipe de Transição para elaboração do presente relatório, não foram realizadas aquisições significativas por esta unidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN.

7 PROCESSOS JUDICIAIS

Após realizadas pesquisas por esta Equipe de Transição, averiguou-se a ausência de processos judiciais para esta unidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN. Bem como, a ausência de notificações judiciais a respeito de processos movidos contra esta instituição.

8 CONTRATOS EXISTENTES

Neste item nos reportaremos aos contratos firmados por esta instituição com empresas prestadoras de serviços. Conforme constam as informações presentes no **ANEXO XVIII** que compões este edital.

Para tanto, afirmamos com base nas informações prestadas à esta Equipe de Transição, que todos os contratos firmados com a Câmara Municipal de Rafael Godeiro tiveram seu período de vigência encerrados no dia 31 de dezembro do ano de 2016.

Ademais, também não constam em 31 de dezembro do referido ano, Contratos de Convênio firmados entre esta instituição e qualquer outra empresa ou órgão, como exposto pelo **ANEXO XIX** que compõe o quadro de informações disponibilizadas para a elaboração deste Relatório Final.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório elaborado por esta Equipe de Transição, instituída pela Portaria Nº 015/2016 – CMRG, de 29 de novembro de 2016, e publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN no dia 01 de dezembro de 2016, em conformidade com a Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte –TCE/RN, apresentou a o amplo cenário atual da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte.

Assim, ser utilizado como ferramenta de auxílio para a nova administração desta Casa Legislativa, representando uma relação dos principais aspectos (financeiro, orçamentário, planejamento, suprimentos, bens móveis, imóveis, recursos humanos e outros). Permitindo uma fácil leitura e interpretação das planilhas e relatórios que auxiliaram a elaboração deste.

Salientamos que as planilhas, relatórios, Leis Municipal e outras informações geradas durante a elaboração deste relatório, constam em anexo á este, devidamente assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro na gestão de 2016, bem como por todos os componentes desta Equipe de Transição.

Certo que atendemos o mister atribuído à esta equipe, segue o Relatório Final de Transição da gestão 2016/2017, em conformidade com o regimentado pelo TCE/RN e cientes que este representa todas as informações fornecidas pela gestão desta Casa Legislativa e analisadas por esta equipe. Para tanto, assinamos e passamos o presente relatório.

Rafael Godeiro/RN, 12 de janeiro de 2017.

João Cortez Filho
João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante
Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros
José Adrikson Cortez de Medeiros
 Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho
Manoel Firmino da Silva Filho
 Membro da Equipe de Transição

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.530.545/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/1992
NOME EMPRESARIAL RAFAEL GODEIRO CAMARA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal		
LOGRADOURO R BENEDITO J DE MEDEIROS	NÚMERO 72	COMPLEMENTO
CEP 59.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RAFAEL GODEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF RN
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/01/2017 às 12:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL GODEIRO CAMARA MUNICIPAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.530.545/0001-78

Certidão nº: 124796790/2017

Expedição: 02/01/2017, às 11:36:55

Validade: 30/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL GODEIRO CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.530.545/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO III

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal, unidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN, foram realizados o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Presidente da Câmara Municipal, o Senhor João Cortez Filho, quando foi constatado em moeda corrente o montante **de R\$ 0,00 (zero reais)**, e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação. Por ser verdade, firmamos o presente documento.

JOÃO CORTES FILHO

João Cortez Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante
Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros
Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho
Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62. Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000. Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO IV

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO BANCÁRIO

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2016, procedeu-se ao levantamento dos saldos nas contas bancárias da Câmara Municipal, unidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN, constando-se os seguintes valores:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	NÚMERO DA AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTACORRENTE	SALDO (R\$)
Banco do Brasil	1365 - X	8.144 - 2	0,00
--	--	--	--
SALDO TOTAL (R\$)			0,00

João Cortez Filho

João Cortez Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante
Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros
Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho
Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO VII

***RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**

ÚLTIMO EXERCÍCIO				
DATA DE INSCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DO EMPENHO	VALOR (RS)	P / NP
TOTAL (RS)			0,00	--

Nota: P (Processados) – **NP** (Não Processados)

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante
Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros
Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho
Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO IX

***RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MESES EM ABERTO**

Saldo em Caixa em Novembro	R\$	0,00
Saldo em Bancos em Novembro	R\$	5.995,71
Total disponível do mês de Novembro	R\$	5.995,71

RECEITA DO MÊS		
Receita Orçamentária do mês de dez.	R\$	51.658,94
Receita Extra Orçamentária do mês de dez.	R\$	7.085,30
Total Geral da Receita	R\$	58.743,94

DESPESA DO MÊS		
Despesa Orçamentária do mês de dez.	R\$	57.275,31
Despesa Extra Orçamentária do mês de dez.	R\$	7.464,34
Total Geral da Despesa	R\$	64.739,65

RESUMO		
Total da Receita	R\$	64.739,65
Total da Despesa	R\$	64.739,65
Saldo Disponível	R\$	0,00

DISPONIVEL		
Em Caixa (moeda corrente)	R\$	0,00
Em Bancos	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante
Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros
Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho
Membro da Equipe de Transição



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62. Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO X

*** MAPA DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO**

Item	Descrição do material (consumo ou permanente)	Unidade	Quantidade				Custo médio	Custo total
			Estoque no início do exercício	Entradas	Saídas	Saldo no final do exercício		

*Não há estoque no almoxarifado em 31/12/2016.

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XI

MAPA DEMONSTRATIVO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

Item	Especificação	Quant.	Tombo	Localização	Valor Unitário	Valor Total
01	JOGO DE BANCADA C/TRÊS PEÇAS – 09 LUGARES	01	Nº000000001/03	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
02	TRIBUNA	01	Nº000000004	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
03	POLTRONA GIRATÓRIA	09	Nº000000005/12	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
04	MESA DE SOM WATTSON CICLOTRON MXM 8 CANAIS	01	Nº0000000014	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
05	MICROFONE DE MESA YOGA HT-82	09	Nº0000000015/23	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
06	CAIXA AMPLIFICADA CERV/MEST DS SOUND CFX-350	01	Nº0000000024/25	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
07	QUADRO LEGISLATURAS	09	Nº0000000026/34	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
08	QUADRO HONRA AO MÉRITO	01	Nº0000000035	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
09	QUADRO TRAMITAÇÃO DE PROJETO	01	Nº0000000036	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
10	QUADRO MURAL	01	Nº0000000037	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
11	PLACA IDENTIFICAÇÃO DO PLENÁRIO	01	Nº0000000038/39	Plenário Carlos T. de Lira	--	--
12	PLACA IDENTIFICAÇÃO GALERIA	01	Nº0000000040/41	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
13	LONGARINA ACOCHOADA 03 LUGARES	10	Nº0000000042/51	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
14	CENTRAL DE CONDICIONAMENTO DE AR LG 18000BTU'S	02	Nº0000000052/53	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
15	VASO ORNAMENTAL DE PISO	02	Nº0000000054/55	Galeria Unilson P. de Oliveira	--	--
16	SUPORTE DE MASTRO P/ 03 BANDEIRAS	02	Nº0000000056/57	Plenário/Gabinete	--	--
17	QUADRO EX-PRESIDENTES	09	Nº0000000058/65	Galeria Francisco G. Maia	--	--
18	PLACA IDENTIFICAÇÃO GALERIA EX-PRESIDENTES	01	Nº0000000066/67	Galeria Francisco G. Maia	--	--
19	JOGO DE SOFÁ 02 E 03 LUGARES	01	Nº0000000068/69	Sala de espera	--	--
20	RAQUE PARA SALA	01	Nº0000000070	Sala de espera	--	--
21	GELÁGUA ELETROLUX	01	Nº0000000071	Copa	--	--
22	ARMÁRIO SUSPENSO 03 PORTAS TELASUL	01	Nº0000000072	Copa	--	--

J

23	GELADEIRA CONSUL 280L	01	N°00000000073	Copa	--	--
24	FOGÃO 04 BOCAS REALCE	01	N°00000000074	Copa	--	--
25	GARRAFA DE AÇO ESCOVADO PARA CAFÉ	01	N°00000000075	Copa	--	--
26	GARRAFA DE AÇO ESCOVADO PARA CHÁ	01	N°00000000076	Copa	--	--
27	TELEVISOR SEMP-TOSHIBA LED 32"	01	N°00000000077	Gabinete	--	--
28	ANTENA PARABÓLICA CENTURY 120CM C/ RECEPTOR	01	N°00000000078	Gabinete	--	--
29	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR	01	N°00000000079	Gabinete	--	--
30	PAINEL PARA TV	01	N°00000000080	Gabinete	--	--
31	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1212	01	N°00000000081	Gabinete	--	--
32	ESTABILIZADOR 1000VA	01	N°00000000082	Gabinete	--	--
33	CADEIRA GIRATÓRIA	01	N°00000000083	Gabinete	--	--
34	CADEIRA METAL/PLASTICO PRETA	06	N°00000000084/89	Gabinete	--	--
35	ROTEADOR INTELBRAS WRN 240	01	N°00000000090	Gabinete	--	--
36	COPIADOR DESKTOP	01	N°00000000091/92	Gabinete	--	--
37	NOTEBOOK DELL	01	N°00000000093	Gabinete	--	--
38	ARMARIO DE MADEIRA	01	N°00000000094	Gabinete	--	--
39	BIRÓ COM GAVETAS	01	N°00000000095	Gabinete	--	--
40	CONDICIONADOR DE AR-ELETROLUX JAN. 10000BTU'S	01	N°00000000096	Gabinete	--	--
41	LIXEIRA	02	N°00000000097/98	Gabinete	--	--
42	ARMÁRIO DE AÇO	02	N°00000000099/1000	Almoxarifado	--	--
43	GAVETEIRO DE AÇO	01	N°00000000101	Almoxarifado	--	--
44	MASTROS EXTERNOS	03	N°00000000102/104	Almoxarifado	--	--
45	BANDEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	03	N°00000000105/107	Gabinete	--	--
46	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	03	N°00000000108/110	Gabinete	--	--
47	BANDEIRA DO BRASIL	03	N°00000000111/113	Gabinete	--	--
48	TELEFONE	01	N°00000000114	Gabinete	--	--
49	GRAMPEADOR GRANDE	01	N°00000000115	Gabinete	--	--
50	PERFURADOR GRANDE	01	N°00000000116	Gabinete	--	--

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62. Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000. Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XIII

***RELAÇÃO DE SERVIDORES ESTÁVEIS (Art. 19 da ADCT/CF)**
(Admitidos sem concurso público anteriormente a 05/10/1983)

NOME DO SERVIDOR	CPF	MATRICULA	DATA DE ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA ATUAL (R\$)	UNIDADE DE LOTAÇÃO

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XIV

***RELAÇÃO DE SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS**

(Art. 19 da ADCT/CF)

(Admitidos sem concurso público entre outubro de 1983 e outubro de 1988)

NOME DO SERVIDOR	CPF	MATRICULA	DATA DE ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA ATUAL (RS)	UNIDADE DE LOTAÇÃO

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XV

***RELAÇÃO DE PESSOAL ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**

NOME DO SERVIDOR	CPF	MATRICULA	LEI AUTORIZATIVA	DATA DE CONTRATAÇÃO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	UNIDADE DE LOTAÇÃO

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante
Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros
Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho
Membro da Equipe de Transição



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro**

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XVI

***MAPA DEMONSTRATIVO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS**

Ordem	Nº de inscrição/sequencial	Registro em cartório	Movimentação				Patrimônio						Valor				
			Município	Endereço	Área	Propriedade	Uso	Tipo	M2 (Total)								

*Não foram encontrados bens imóveis registrados para este órgão.

João Cortez Filho
João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante
Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros
José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho
Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XVII

*RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS OU INACABADAS

OBRA	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO DA PARALIZAÇÃO	DATA DA PARALIZAÇÃO

*Em 31/12/2016

JOÃO CORTAZ FILHO

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

:

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000. Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XVIII

*RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR	PERÍODO DA EXECUSSÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000, Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

ANEXO XIX

*RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO

NUMERO DO CONVÊNIO	OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR	PERÍODO DA EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO

*Em 31/12/2016

João Cortez Filho

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Rafael Nunes Chavante

Coordenador da Equipe de Transição

José Adrikson Cortez de Medeiros

José Adrikson Cortez de Medeiros

Membro da Equipe de Transição

Manoel Firmino da Silva Filho

Manoel Firmino da Silva Filho

Membro da Equipe de Transição

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobilização			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Dívidas			
<Tipo de operação>			
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Providenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Manutenção da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - RELUZ			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS - (LRF, art. 37) (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IV + IIa)			

FONTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALOR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	420.805,68	-
Pessoal Ativo	420.805,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.973,54	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.973,54	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	413.832,14	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.339.203,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	413.832,14	3,35%
LÍMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	740.352,21	6%
LÍMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	703.334,60	5,70%
LÍMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	666.316,99	5,40%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL	RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	420.805,68		3,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 29 da LRF) - <%=>	740.352,21		6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>	703.334,60		
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida			0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.807.044,30		120%
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			
FONTE:			

ANEXO XXI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CONTABILIDADE ANEXO 24 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 24	Poder/Órgão:
Demonstrativo das Despesas do Poder Legislativo	CAM.MUN.RAFAEL GODEIRO
	Bimestre de Referência:
	06/2016

Art. 29, inciso VI, 'a' a 'f' CF

REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL DOS VEREADORES	
Nº de habitantes do município	3.063
Nº de Vereadores	9
Remuneração Individual dos Vereadores (R\$)	R\$ 2.900,00
Remuneração do Presidente da Câmara (R\$)	R\$ 4.833,14
Ato Normativo:	LEI 315/2012

Art. 29-A caput e incisos I a IV, CF

DESPESAS GERAIS / PODER LEGISLATIVO	
Receitas efetivas de Tributos e Transferências no exercício anterior	R\$ 8.792.026,30
Despesas do Poder Legislativo no exercício atual	R\$ 615.813,66
Limite legal (percentual)	8% Valor (R\$) R\$ 703.362,10
Limite atingido (percentual)	7.00% Valor (R\$)

Art. 29-A §1, CF

DESPESAS PESSOAL	
Receita do Poder Legislativo - duodécimos	R\$ 615.813,66
Despesas com Folha de Pagamento	R\$ 420.805,68
Limite legal (percentual)	70% Valor (R\$) R\$ 431.069,56
Limite atingido (percentual)	68.33% Valor (R\$)

Art. 29, VII, CF

REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	
Receita do Município (Exercício Atual)	R\$ 10.103.580,76
Remuneração dos Vereadores (Exercício Atual)	R\$ 336.397,68
Limite legal (percentual)	5% Valor (R\$) R\$ 505.179,04
Limite atingido (percentual)	3.33% Valor (R\$)

Art. 20, III, 'a', da LRF

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
Total da Receita Corrente Líquida	R\$ 12.339.203,58
Despesas com Pessoal	R\$ 420.805,68
Limite legal (percentual)	6% Valor (R\$) R\$ 740.352,21
Limite atingido (percentual)	3.41% Valor (R\$)

anexo24.rpt Gerado em: 17/01/2017 às 17:25:31

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 65CCD960



**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.037/0001-31**

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72, Centro, Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000

Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062

PPA-PLANO PLURIANUAL

PERÍODO

2014 A 2017

ADM: ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO

Rafael Godeiro – PREFEITURA

CNPJ: 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72, Centro, Rafael Godeiro – RN

CEP: 59.740-000 / Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone/Fax (84) 3363.0062

Administração: Abel Belarmino de Amorim Filho



**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000
Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062**

LEI Nº 335/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2014/2017.

O Prefeito Municipal de Rafael Godeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rafael Godeiro, para o período 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sócias de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda á margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Rafael Godeiro – PREFEITURA

CNPJ: 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro, Rafael Godeiro – RN

CEP: 59.740-000 / Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone/Fax (84) 3363.0062

Administração: Abel Belarmino de Amorim Filho



**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000
Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062**

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Godeiro-RN, 06 de Dezembro de 2013.

Abel Belarmino de Amorim Filho
Prefeito Municipal
CPF. 307329214-49

Rafael Godeiro – PREFEITURA

CNPJ: 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro – RN

CEP: 59.740-000 / Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone/Fax (84) 3363.0062

Administração: Abel Belarmino de Amorim Filho

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Código Descrição	Orçada				Prevista			Total
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
19000000 RECEITAS CORRENTES								61.773.494
11000000 RECEITA TRIBUTARIA								1.929.731
11100000 IMPOSTOS								1.776.577
11120000 IMPOSTOS SI O PATRIMONIO E A RENDA								145.496
11120000 IMPOSTO S/PROP. DE TER. URBANA- IPTU								510.510
11120000 IMP. S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT.								533.484
11120400 IRRF S/ REND. DO TRABALHO (ART. 158-I CF/88)								76.577
11120431 IRRF S/ REND. INTER VIVOS DE BENS-ITBI								
11120800 IMP. S/ TRANSM. INTER VIVOS DE BENS-ITBI								510.510
11130000 IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								153.154
11130500 IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS								76.577
11200000 TAXAS								76.577
11210000 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								2.042.040
11220000 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								2.042.040
12000000 RECEITAS DE CONTRIBUICOES								2.042.040
12100000 CONTRIBUICOES SOCIAIS								585.640
12100000 CONTRIBUICAO DE SERV. DE SERV. ATIVO								585.640
12100000 RECEITA PATRIMONIAL								51.244
13000000 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS								178.679
13900000 TRANSFERENCIAS CORRENTES								57.102.565
17000000 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								57.102.565
17200000 TRANSFERENCIAS DA UNIAO								30.633.154
17210100 PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								33.184
17210112 COTA-PARTE DO FPM								33.362
17210115 COTA-PARTE DO ITR								
17210113 COTA-PARTE-CONT. INTER. DOM. ECONOMICO-CIDE								462.227
17212200 TRANSF. COMP. FINAN. EXPL. REC. NATURAIS								336.155
17212200 COTA-PARTE ROYALTIES P/ PART. ESPECIAL								2.042.040
17212200 COTA-PARTE DO FUNDO ESP. DO PETROLEO-FEP								4.532.547
17213300 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS								816.816
17213300 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS								94.445
17213300 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE								2.044.808
17213600 COTA PARTE ICMS-DESON. EXPLEI N 87/96								
17219900 DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
17220000 TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								3.318.315
17220000 PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								155.274
17220001 COTA PARTE DO ICMS								30.631
17220002 COTA PARTE DO IPVA								1.684.683
17220004 COTA-PARTE DO IPLEXPORTACAO								
17220000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								10.584.924
17220000 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								520.479
17220000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB								520.479
15000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES								-5.671.057
15000000 RECEITAS DIVERSAS								-5.033.566
15000000 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE								-4.085
91210102 DED. DE REC. P/FORMACAO DO FUNDEB-FPM								-1.172
91210106 DED. ITR P/FORMACAO DO FUNDEB								-14.526
91210300 DED. REC. P/FORMACAO DO FUNDEB-LC 87/96								-589.423
91220101 DED. DE REC. P/FORMACAO DO FUNDEB-IGMS								-24.885
91220102 DED. REC. DE IPVA P/FORMACAO DO FUNDEB								-7.137
91220104 DED. DE REC. P/FORMACAO DO FUNDEB-IFI								-4.572

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 2/2

Código	Descrição	Realizada				Prevista				Total	
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA										
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	10.341.587		12.297.044	13.341.749	14.547.925	15.915.719	56.102.437			
21000000	OPERACOES DE CREDITO	13.040.000		12.344.000	12.778.400	13.356.240	13.292.996	61.771.636			
		150.000		165.000	181.500	199.650	219.615	765.765			
21100000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	150.000		165.000	181.500	199.650	219.615	765.765			
22000000	ALIENACAO DE BENS	95.000		104.500	114.950	126.445	139.089	484.984			
22190000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	70.000		77.000	84.700	93.170	102.487	357.357			
22290000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	25.000		27.500	30.250	33.275	36.602	127.627			
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.670.000		11.937.000	12.330.700	12.663.770	12.751.280	49.862.750			
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.670.000		11.937.000	12.330.700	12.663.770	12.751.280	49.862.750			
24210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	11.870.000		11.057.000	11.362.700	11.798.970	11.560.000	45.798.670			
24219000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	800.000		880.000	968.000	1.064.800	1.171.280	4.064.080			
24220000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	125.000		137.500	151.250	166.375	183.012	638.137			
24229000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	125.000		137.500	151.250	166.375	183.012	638.137			
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	125.000		137.500	151.250	166.375	183.012	638.137			
25600000	OUTRAS RECEITAS	125.000		137.500	151.250	166.375	183.012	638.137			
	RECEITA TOTAL	23.381.587		24.641.044	26.120.149	27.904.155	29.208.715	107.874.073			

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Despesa

Pág.: 1/1

Código	Descrição	Realizada				Prevista			Total
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
30000000	DESPESAS CORRENTES			8.764.000	11.193.880	12.028.188	12.970.594	14.043.544	50.236.206
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.522.350		5.492.065	5.492.065	5.724.793	6.065.669	6.482.130	23.764.657
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	2.595.200		4.231.432	4.231.432	4.325.492	4.520.041	4.783.044	17.860.009
31901300	OBRIGACOES PATRONAIS	620.800		914.648	1.017.618	1.017.618	1.124.880	1.235.564	4.292.710
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	26.000		28.600	28.600	31.460	34.604	38.062	132.726
31903100	SENTENÇAS JUDICIAIS	160.000		176.000	176.000	193.500	212.960	234.256	816.816
31903200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.350		141.385	156.623	173.184	191.204	217.418	662.396
32000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.000		25.300	25.300	27.850	30.613	33.675	117.418
32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000		8.800	8.800	9.880	10.648	11.713	40.841
32902500	ENCARGOS SOBRE CRED. POR ARO	5.218.650		5.676.515	6.275.565	6.275.565	6.874.312	7.527.739	26.354.131
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.200		14.520	14.520	15.972	17.568	19.325	67.385
33504100	CONTRIBUICOES	12.100		13.310	13.310	14.640	16.104	17.715	61.769
33504300	SUBVENCOES SOCIAIS	1.650		1.815	1.815	1.996	2.196	2.416	8.423
33900500	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	80.000		88.000	88.000	96.800	106.480	117.128	408.408
33901000	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	53.400		58.740	64.614	71.074	78.182	85.831	272.610
33901400	DIARIAS - CIVIL	3.300		3.630	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33901800	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.475.000		1.622.500	1.784.750	1.784.750	1.963.225	2.159.547	7.530.022
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	115.450		126.995	139.695	139.695	153.664	169.030	589.364
33903200	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	74.500		82.060	82.060	90.266	99.291	109.219	380.836
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	180.100		198.110	198.110	217.921	239.712	263.684	919.427
33903500	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.291.200		2.450.320	2.725.352	2.725.352	2.967.888	3.229.675	11.373.235
33903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	687.750		756.525	832.177	832.177	915.394	1.006.931	3.511.027
33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	88.000		96.800	106.480	106.480	117.127	128.839	449.246
33904800	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	142.900		163.190	180.909	180.909	200.197	221.217	765.513
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.292.240		13.248.940	13.723.834	13.723.834	14.244.219	14.814.539	56.031.632
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	14.117.240		13.056.440	13.512.084	13.512.084	14.011.294	14.558.422	55.138.240
44000000	INVESTIMENTOS	12.634.740		11.614.540	11.968.994	11.968.994	12.357.894	12.784.682	48.726.110
44005100	OBRAS E INSTALACOES	1.482.500		1.441.900	1.543.090	1.543.090	1.653.400	1.773.740	6.412.130
44005200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000		55.000	60.500	60.500	66.550	73.205	255.255
45000000	INVERSOES FINANCEIRAS	50.000		55.000	60.500	60.500	66.550	73.205	255.255
46000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	125.000		137.500	151.250	151.250	166.375	183.012	638.137
46000100	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	125.000		137.500	151.250	151.250	166.375	183.012	638.137
46007100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	23.056.240		24.442.820	25.752.022	25.752.022	27.214.811	28.858.183	106.267.838
DESPESA TOTAL				23.056.240	24.442.820	25.752.022	27.214.811	28.858.183	106.267.838

Função Subfunção Ação	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
01 - Legislativa	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212
031 - Ação Legislativa	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212
1001 - CONST. REF. AMPL. DA CAMARA MUNICIPAL	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
2001 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL	657.680	685.870	742.957	804.451	2.890.958
04 - Administração	2.093.410	2.302.751	2.533.024	2.786.318	9.715.503
122 - Administração Geral	1.471.250	1.618.375	1.780.211	1.958.225	6.828.061
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	30.800	33.880	37.260	40.995	142.943
1004 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
1005 - AMPL. E REF. DO CENTRO ADMINISTRATIVO	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
2002 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE CIVIL	163.460	179.806	197.785	217.563	758.614
2003 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. M. DE ADM. E GESTÃO	418.110	459.921	505.914	556.505	1.940.450
2005 - CONTRIBUIÇÃO P/ A FORMAÇÃO DO PASEP	91.630	100.793	110.872	121.959	425.254
2026 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. TURISMO	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766
2027 - MANUT. ATIV. JUVENTUDE E LAZER	61.600	67.760	74.536	81.987	285.883
2028 - MANUT. ATIV. PLANEJAM. E DESENVOLVIMENTO	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093
2032 - MANUT. SECRET. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083
2033 - MANUT. ATIV. SEC. TRANSP. E HABITACAO	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324
2034 - MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293
123 - Administração Financeira	622.160	684.376	752.813	828.093	2.887.442
1006 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
2006 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUT.	437.360	481.096	529.205	582.124	2.029.785
2007 - ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	162.800	179.080	196.988	216.687	755.555
08 - Assistencial Social	2.265.485	2.373.233	2.491.556	2.621.511	9.751.785
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.437.600	1.461.360	1.487.496	1.516.245	5.902.701
1035 - CONST. AMPL. REF. DE CRECHES	82.500	90.750	99.825	109.808	382.883
1043 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFANCIA	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	4.800.000
2031 - MANUTENÇÃO DO FIA	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818
244 - Assistência Comunitária	827.885	911.873	1.004.060	1.105.266	3.849.084
1036 - CONST. AMPL. E REF. DE UNID. SOCIAIS	29.040	31.944	35.138	38.652	134.774
1037 - CONST. DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO	108.900	119.790	131.769	144.946	505.405
1038 - AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
2020 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. ASSIST. SOCIAL	238.865	262.751	289.026	317.929	1.108.571
2021 - MANUT. DO PROGRAMA PETI	74.140	81.554	89.709	98.680	344.083
2022 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	113.190	124.509	136.960	150.656	525.315
2029 - MANUTENÇÃO DO FMS	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701
09 - Previdência Social	402.600	442.860	487.146	535.861	1.868.467
272 - Previdência do Regime Estatutário	402.600	442.860	487.146	535.861	1.868.467
2004 - CONTRIBUIÇÃO P/ A PREVIDÊNCIA SOCIAL	402.600	442.860	487.146	535.861	1.868.467
10 - Saúde	2.270.595	2.528.954	2.752.949	2.994.145	10.546.643
301 - Atenção Básica	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
2030 - MANUTENÇÃO DO FMS	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.075.715	2.313.286	2.514.615	2.731.077	9.634.693
1030 - CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS DE SAÚDE	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
1031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULANCIA	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
1032 - CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE UNID. DE SAÚDE	134.200	147.620	162.382	178.620	622.822
1033 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
2018 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE/FMS	1.685.215	1.883.736	2.042.110	2.211.322	7.822.383
305 - Vigilância Epidemiológica	32.780	36.058	39.663	43.630	152.131
2019 - PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS	32.780	36.058	39.663	43.630	152.131

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função, Subfunção e Ação

48

Pág.: 2/3

(R\$ 1.000)

Função Subfunção Ação	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
12 - Educação	6.133.010	6.376.310	6.700.936	7.099.030	26.309.286
361 - Ensino Fundamental	5.896.070	6.115.676	6.414.239	6.783.663	25.209.648
1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSP. ESCOLAR	187.000	205.700	226.270	248.897	867.867
1012 - CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. FUNDAMEN	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
1013 - CONS. AMP. REF. ESC. EQ./VEIC. C/R. FUNDEB 40	100.000	120.000	140.000	160.000	520.000
1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS	49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCACAO	1.535.410	1.603.951	1.679.345	1.762.280	6.580.986
2011 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60	1.493.360	1.479.696	1.526.665	1.634.332	6.134.053
2012 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40	895.990	953.589	1.013.948	1.067.344	3.930.871
2013 - MANUT. ESCOLAS C/R. SAL. EDUCACAO	114.950	126.445	139.089	152.997	533.481
2015 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	120.340	132.374	145.611	160.172	558.497
2016 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	399.520	439.471	483.416	531.757	1.854.164
365 - Educação Infantil	236.940	260.634	286.697	315.367	1.099.638
1015 - CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. INFANTIL	73.150	80.465	88.512	97.363	339.490
2010 - MANUT. DAS ATIV. DA EDUCACAO INFANTIL	163.790	180.169	198.185	218.004	760.148
13 - Cultura	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
1016 - CONST. AMPL. REF. EQUIP. DE BIBLIOTECA	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
15 - Urbanismo	1.921.040	2.113.144	2.324.457	2.556.902	8.915.543
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.898.490	2.088.339	2.297.171	2.526.887	8.810.887
1019 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
1020 - PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANIZACAO	880.000	968.000	1.064.800	1.171.280	4.084.080
1021 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PRACAS	77.000	84.700	93.170	102.487	357.357
1022 - CONST. AMPL. E REF. DE PREDIOS PUBLICOS	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
1026 - AQUIS. DE CAMINHOS, TRAT. MAQ. E EQUIPAMENT	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
1027 - CONST. E REC. DE LAVANDERIA PUBLICA	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
1028 - CONST. AMPL. REF. DE GARAGEM MUNICIPAL	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
2017 - MANUT. DAS ATIV. DA S. DE OBRAS E URBANISMO	626.890	689.579	758.535	834.388	2.909.392
452 - Serviços Urbanos	22.550	24.805	27.286	30.015	104.656
1029 - CONST. E REF. DO CEMITERIO PUBLICO	22.550	24.805	27.286	30.015	104.656
16 - Habitação	440.000	484.000	532.400	585.640	2.042.040
482 - Habitação Urbana	440.000	484.000	532.400	585.640	2.042.040
1025 - CONST. E REC. DE CASAS POPULARES	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
1039 - PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAL	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
17 - Saneamento	5.200.000	5.200.000	5.200.000	5.200.000	20.800.000
512 - Saneamento Básico Urbano	5.200.000	5.200.000	5.200.000	5.200.000	20.800.000
1034 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
1040 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
18 - Gestão Ambiental	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
544 - Recursos Hídricos	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
1008 - CONST. DE ACUDES, POCOS, CIST. E BARRAGENS	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
20 - Agricultura	2.081.940	2.210.134	2.351.146	2.506.260	9.149.480
606 - Extensão Rural	2.081.940	2.210.134	2.351.146	2.506.260	9.149.480
1007 - CONST. AMPL. E REF. DE MATADOURO	748.000	822.800	905.000	995.588	3.471.468
1009 - AQUIS. DE TRATOR MAQ. E EQUIPAMENTOS	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
1047 - PROGRAMAS DE DESENVOLV. AGRICULTURA	965.000	981.500	999.650	1.019.615	3.965.765
2008 - MANUT. ATIV. SEC. DE AGR., M. AMB. E REC. HIDR.	302.940	333.234	366.556	403.211	1.405.941
25 - Energia	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
752 - Energia Elétrica	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
1024 - EXTENSAO DA REDE ELETRICA	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
26 - Transporte	106.160	116.765	128.442	141.286	492.643
782 - Transporte Rodoviário	106.160	116.765	128.442	141.286	492.643
1010 - CONST. DE MATA BURROS E PASSAG. MOLHADAS	41.800	45.980	50.578	55.636	193.994
1023 - CONST. REC. E MELH. DE ESTRADAS	64.350	70.785	77.864	85.650	298.649
27 - Desporto e Lazer	607.360	628.085	650.892	675.981	2.562.308
812 - Desporto Comunitário	607.360	628.085	650.892	675.981	2.562.308
1017 - CONST. REF. DE QUADRA ESPORTE/CAMPO FUTEBO	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
1018 - CONST. DE GINASIO POLIESPORTIVO	400.000	400.000	400.000	400.000	1.600.000
2014 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTE E CULTURA	86.350	94.985	104.482	114.930	400.747

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função, Subfunção e Ação

49

Pág.: 3/3

(R\$ 1,00)

Função Subfunção Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
TOTAL	24.442.820	25.752.022	27.214.813	28.858.183	106.267.838

Unidade Programa	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
01001 - CAMARA MUNICIPAL	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212
001 - Processo Legislativo	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212
02002 - GABINETE CIVIL	194.260	213.686	235.053	258.558	901.557
007 - Administracao	194.260	213.686	235.053	258.558	901.557
02003 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRACAO E GESTAO	989.340	1.088.274	1.197.102	1.316.813	4.691.529
007 - Administracao	586.740	645.414	709.956	780.952	2.723.062
082 - Previdencia	402.600	442.860	487.146	535.861	1.868.467
02004 - SECRETARIA MUN. FINANÇAS E TRIBUTACAO	622.160	684.376	752.813	828.093	2.887.442
008 - Administracao Financeira	622.160	684.376	752.813	828.093	2.887.442
02005 - SEC.MUN.AGRIC.,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRI	2.288.740	2.437.614	2.601.374	2.781.511	10.109.239
010 - Ciencia e Tecnologia	41.800	45.980	50.578	55.636	193.994
015 - Producao Animal	748.000	822.800	905.080	995.588	3.471.468
018 - Promocao e Extensao Rural	1.333.940	1.387.334	1.446.066	1.510.672	5.678.012
054 - Recursos Hidricos	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
02006 - SEC.MUN.DE EDUCACAO	6.238.720	6.492.591	6.828.844	7.239.729	26.799.884
041 - Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos	236.940	260.634	286.697	315.367	1.099.638
042 - Ensino Fundamental	5.896.070	6.115.676	6.414.239	6.783.663	25.209.648
046 - Educacao Fisica e Desportos	86.350	94.985	104.482	114.930	400.747
048 - Cultura	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
02007 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO	2.229.590	2.452.549	2.697.803	2.967.582	10.347.524
051 - Energia Eletrica	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
057 - Habitacao	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
058 - Urbanismo	1.921.040	2.113.144	2.324.457	2.556.902	8.915.543
088 - Transporte Rodoviario	64.350	70.785	77.864	85.650	298.649
02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.308.495	7.549.344	7.754.278	7.974.707	30.586.824
075 - Saude	2.108.495	2.349.344	2.554.278	2.774.707	9.786.824
076 - Saneamento	5.200.000	5.200.000	5.200.000	5.200.000	20.800.000
02009 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.084.785	2.173.263	2.270.589	2.377.649	8.906.286
057 - Habitacao	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
081 - Assistencia	1.864.785	1.931.263	2.004.389	2.084.829	7.885.266
02010 - SECRETARIA MUN. TURISMO	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766
007 - Administracao	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766
02011 - SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE E LAZER	582.600	600.860	620.946	643.038	2.447.444
007 - Administracao	61.600	67.760	74.536	81.987	285.883
046 - Educacao Fisica e Desportos	521.000	533.100	546.410	561.051	2.161.561
02012 - SECRETARIA MUN.PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093
007 - Administracao	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093
02013 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701
081 - Assistencia	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701
02014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
075 - Saude	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
02015 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818
081 - Assistencia	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818
02016 - SECRETARIA MUN. RELACOES INSTITUCIONAIS	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083
007 - Administracao	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083
02018 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO (PJM)	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293
007 - Administracao	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293
02019 - SECRETARIA MUN.TRANSPORTES E HABITACAO	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324
007 - Administracao	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324
TOTAL	24.442.820	25.752.022	27.214.813	28.868.183	106.267.838

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

51

Pág.: 1/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
Unidade: 01001 - CAMARA MUNICIPAL	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212
Função: 01 - Legislativa					
Subfunção: 031 - Ação Legislativa					
Programa: 001 - Processo Legislativo					
Ação: 1001 - CONST. REF AMPL. DA CAMARA MUNICIPAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
TOTAL DA AÇÃO	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
TOTAL DA AÇÃO	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
Ação: 2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	353.712	363.000	399.300	439.230	1.555.242
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	142.268	145.000	148.000	150.000	585.268
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33901400 - DIARIAS - CIVIL	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200	2.420	2.662	2.928	10.210
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.200	2.420	2.662	2.928	10.210
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	16.500	18.150	19.965	21.961	76.576
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
TOTAL DA AÇÃO	657.680	685.870	742.957	804.451	2.890.958
TOTAL DA UNIDADE	712.680	746.370	809.507	877.655	3.146.212

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

52

Pág.: 2/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
Unidade: 02002 - GABINETE CIVIL	194.260	213.686	235.053	258.558	901.557
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administração					
Ação: 1003 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
TOTAL DA AÇÃO	30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
Ação: 2002 - MANUT.DAS ATIV.DO GABINETE CIVIL					
31001100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	99.000	108.900	119.790	131.769	459.459
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	3.630	3.993	4.392	4.631	16.646
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.680	10.648	11.713	12.884	44.925
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	4.950	5.445	5.990	6.589	22.974
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3.850	4.235	4.658	5.124	17.867
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	163.460	179.806	197.785	217.563	758.614
TOTAL DA UNIDADE	194.260	213.686	235.053	258.558	901.557

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

53

Pág.: 3/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02003 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRACAO E GESTAO	989.340	1.088.274	1.197.102	1.316.813	4.591.529
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administração					
Ação: 1004 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
TOTAL DA AÇÃO	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
Ação: 1005 - AMPL.E REF.DO CENTRO ADMINISTRATIVO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
TOTAL DA AÇÃO	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
Ação: 2003 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.M.DE ADM.E GESTAO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	93.500	102.850	113.135	124.448	433.933
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.260	7.986	8.785	9.664	33.695
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	8.470	9.317	10.249	11.274	39.310
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.680	10.648	11.713	12.884	44.925
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.500	66.550	73.205	80.526	280.781
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	93.500	102.850	113.135	124.448	433.933
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
TOTAL DA AÇÃO	418.110	459.921	505.914	556.505	1.940.450
Ação: 2005 - CONTRIBUICAO P/A FORMACAO DO PASEP					
33901000 - OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	88.000	96.800	106.480	117.128	408.408
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
TOTAL DA AÇÃO	91.630	100.793	110.872	121.959	425.254
Função: 09 - Previdência Social					
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário					
Programa: 082 - Previdência					
Ação: 2004 - CONTRIBUICAO P/A PREVIDENCIA SOCIAL					
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330.000	363.000	399.300	439.230	1.531.530
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	72.600	79.860	87.846	96.631	336.937
TOTAL DA AÇÃO	402.600	442.860	487.146	535.861	1.868.467
TOTAL DA UNIDADE	989.340	1.088.274	1.197.102	1.316.813	4.691.529

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

54

Pág.: 4/21
(R\$. 1.00)

Descrições	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
Unidade: 02004 - SECRETARIA MUN. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	622.160	684.376	752.813	828.093	2.887.442
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 123 - Administração Financeira					
Programa: 008 - Administração Financeira					
Ação: 1006 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
TOTAL DA AÇÃO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
Ação: 2006 - MANUT.ATIV.SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUT					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	176.000	193.600	212.960	234.256	816.816
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	7.260	7.986	8.785	9.664	33.695
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
TOTAL DA AÇÃO	437.360	481.096	529.205	582.124	2.029.785
Ação: 2007 - ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA					
32902100 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
32902500 - ENCARGOS S/OP.DE CRED. POR ARO	8.800	9.680	10.648	11.713	40.841
46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	137.500	151.250	166.375	183.012	638.137
TOTAL DA AÇÃO	162.800	179.080	196.988	216.687	755.555
TOTAL DA UNIDADE	622.160	684.376	752.813	828.093	2.887.442

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

55

Pág.: 5/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
Unidade: 02005 - SEC.MUN.AGRIC.,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRI Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 544 - Recursos Hídricos Programa: 054 - Recursos Hídricos Ação: 1008 - CONST.DE ACUDES,POCOS,CIST.E BARRAGENS	2.288.740	2.437.614	2.601.374	2.781.511	10.109.239
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
TOTAL DA AÇÃO	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural Programa: 015 - Produção Animal Ação: 1007 - CONST.AMPL.E REF.DE MATADOURO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	748.000	822.800	905.080	995.588	3.471.468
TOTAL DA AÇÃO	748.000	822.800	905.080	995.588	3.471.468
Programa: 018 - Promoção e Extensão Rural Ação: 1009 - AQUIS.DE TRATOR MAQ.E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
TOTAL DA AÇÃO	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
Ação: 1047 - PROGRAMAS DE DESENVOLV. AGRICULTURA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
TOTAL DA AÇÃO	965.000	981.500	999.650	1.019.615	3.965.765
Ação: 2008 - MANUT.ATIV.SEC.DE AGR.,M.AMB.E REC.HIDR.					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33901400 - DIARIAS - CIVIL	4.840	5.324	5.856	6.442	22.462
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	143.000	157.300	173.030	190.333	663.663
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	302.940	333.234	366.556	403.211	1.405.941
Função: 26 - Transporte Subfunção: 702 - Transporte Rodoviário Programa: 010 - Ciência e Tecnologia Ação: 1010 - CONST.DE MATA BURROS E PASSAG.MOLHADAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	41.800	45.980	50.578	55.636	193.994
TOTAL DA AÇÃO	41.800	45.980	50.578	55.636	193.994
TOTAL DA UNIDADE	2.288.740	2.437.614	2.601.374	2.781.511	10.109.239

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

56

Pág.: 6/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
Unidade: 02006 - SEC.MUN.DE EDUCACAO	6.238.720	6.492.591	6.828.844	7.239.729	26.799.884

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

57

Pág.: 7/21

(R\$ 1.000)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SEC.MUN.DE EDUCACAO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 042 - Ensino Fundamental					
Ação: 1011 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSP.ESCOLAR					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	187.000	205.700	226.270	248.897	867.867
TOTAL DA AÇÃO	187.000	205.700	226.270	248.897	867.867
Ação: 1012 - CONST.AMP.REFE EQ.DE UNID.DE E.FUNDAMEN					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	800.000	800.000	800.000	800.000	3.200.000
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
TOTAL DA AÇÃO	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
Ação: 1013 - CONS.AMP.REF.ESC.EQ.VEIC.C/R.FUNDEB 40					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	70.000	80.000	90.000	100.000	340.000
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	40.000	50.000	60.000	180.000
TOTAL DA AÇÃO	100.000	120.000	140.000	160.000	520.000
Ação: 1014 - AQUISICAO DE VEICULOS,MAQ.E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
TOTAL DA AÇÃO	49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
Ação: 2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC. EDUCACAO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	850.000	850.000	850.000	850.000	3.400.000
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504100 - CONTRIBUICOES	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33901400 - DIARIAS - CIVIL	7.260	7.986	8.785	9.664	33.695
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	176.000	193.600	212.960	234.256	816.816
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	396.000	435.600	479.160	527.076	1.837.836
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	88.000	96.800	106.480	117.128	408.408
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	1.535.410	1.603.951	1.679.345	1.762.280	6.580.985
Ação: 2011 - MANUTENCAO DO FUNDEB 60					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	1.180.000	1.110.000	1.100.000	1.150.000	4.540.000
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	250.000	300.000	350.000	400.000	1.300.000
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.840	5.324	5.856	6.442	22.462
TOTAL DA AÇÃO	1.493.360	1.479.695	1.526.655	1.634.332	6.134.053
Ação: 2012 - MANUTENCAO DO FUNDEB 40					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	500.000	520.000	540.000	550.000	2.110.000
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	120.000	130.000	140.000	150.000	540.000
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	110.550	121.605	133.766	147.143	513.064
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	44.550	49.005	53.906	59.297	206.758
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
TOTAL DA AÇÃO	895.990	953.589	1.013.948	1.067.344	3.930.871
Ação: 2013 - MANUT.ESCOLAS C/R.SAL.EDUCACAO					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	48.400	53.240	58.564	64.420	224.624
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.840	5.324	5.856	6.442	22.462
TOTAL DA AÇÃO	114.950	126.445	139.089	152.997	533.481
Ação: 2015 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

58

Pág.: 8/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SEC.MUN.DE EDUCACAO Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 042 - Ensino Fundamental Ação: 2015 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR					
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	120.340	132.374	145.611	160.172	558.497
Ação: 2016 - MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504100 - CONTRIBUICOES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33901400 - DIARIAS - CIVIL	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33901800 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	4.235	4.658	5.124	5.636	19.653
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	115.500	127.050	139.755	153.730	536.035
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.275	24.502	26.952	29.647	103.376
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
TOTAL DA AÇÃO	399.520	439.471	483.416	531.757	1.854.164
Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 041 - Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos Ação: 1015 - CONST.AMPL.REFE EQ.DE UNID.DE E.INFANTIL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
TOTAL DA AÇÃO	73.150	80.465	88.512	97.363	339.490
Ação: 2010 - MANUT.DAS ATIV.DA EDUCACAO INFANTIL					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	22.220	24.442	26.886	29.575	103.123
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33901400 - DIARIAS - CIVIL	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33901800 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.550	36.905	40.596	44.656	155.707
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	77.000	84.700	93.170	102.487	357.357
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	163.790	180.169	198.185	218.004	760.148
Função: 13 - Cultura Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Programa: 048 - Cultura Ação: 1016 - CONST.AMPL.REF.E EQUIP.DE BIBLIOTECA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.260	7.986	8.785	9.664	33.695
TOTAL DA AÇÃO	19.360	21.296	23.426	25.769	89.851
Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 046 - Educacao Fisica e Desportos Ação: 2014 - MANUT.DAS ATIV. ESPORTE E CULTURA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.050	18.755	20.630	22.693	79.128
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	38.940	42.834	47.117	51.829	180.720
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.680	22.748	25.023	27.525	95.976
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	86.350	94.985	104.482	114.930	400.747
TOTAL DA UNIDADE	6.238.720	6.492.591	6.828.844	7.239.729	26.799.884

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

59

Pág.: 9/21
(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02007 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana Programa: 058 - Urbanismo Ação: 1019 - AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	2.229.590	2.452.549	2.697.803	2.967.582	10.347.524
45906100 - AQUISICAO DE IMOVEIS	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
TOTAL DA AÇÃO	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
Ação: 1020 - PAVIM.DREN.E DEMAIS OBRAS DE URBANIZACAO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	880.000	968.000	1.064.800	1.171.280	4.084.080
TOTAL DA AÇÃO	880.000	968.000	1.064.800	1.171.280	4.084.080
Ação: 1021 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PRACAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	77.000	84.700	93.170	102.487	357.357
TOTAL DA AÇÃO	77.000	84.700	93.170	102.487	357.357
Ação: 1022 - CONST.AMPL.E REF.DE PREDIOS PUBLICOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
TOTAL DA AÇÃO	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
Ação: 1026 - AQUIS.DE CAMINHOS,TRAT.MAQ.E EQUIPAMENT					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
TOTAL DA AÇÃO	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
Ação: 1027 - CONST.E REC.DE LAVANDERIA PUBLICA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
TOTAL DA AÇÃO	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
Ação: 1028 - CONST.AMPL.REF.DE GARAGEM MUNICIPAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
TOTAL DA AÇÃO	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
Ação: 2017 - MANUT.DAS ATIV.DA S DE OBRAS E URBANISMO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	275.000	302.500	332.750	366.025	1.276.275
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	81.730	89.903	98.093	108.782	379.308
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
TOTAL DA AÇÃO	626.890	689.579	758.535	834.388	2.909.392
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 058 - Urbanismo Ação: 1029 - CONST.E REF.DO CEMITERIO PUBLICO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	22.550	24.805	27.286	30.015	104.656
TOTAL DA AÇÃO	22.550	24.805	27.286	30.015	104.656
Função: 16 - Habitação Subfunção: 482 - Habitação Urbana Programa: 057 - Habitação Ação: 1025 - CONST.E REC.DE CASAS POPULARES					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
TOTAL DA AÇÃO	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
Função: 25 - Energia Subfunção: 752 - Energia Elétrica Programa: 051 - Energia Elétrica Ação: 1024 - EXTENSAO DA REDE ELETRICA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
TOTAL DA AÇÃO	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
 PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

60

Pág.: 10/21

(R\$ 1.00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02007 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Programa: 088 - Transporte Rodoviario Ação: 1023 - CONST. REC.E MELH.DE ESTRADAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	64.350	70.785	77.864	85.650	298.649
TOTAL DA AÇÃO	64.350	70.785	77.864	85.650	298.649
TOTAL DA UNIDADE	2.229.590	2.452.549	2.697.803	2.967.582	10.347.524

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

61

Pág.: 11/21
(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.308.495	7.549.344	7.754.278	7.974.707	30.586.824
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 075 - Saude					
Ação: 1030 - CONST.AMPL.E REF.DE POSTOS DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
TOTAL DA AÇÃO	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
Ação: 1031 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIA					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
TOTAL DA AÇÃO	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
Ação: 1032 - CONST.AMPL.REF.E EQUIP.DE UNID.DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
TOTAL DA AÇÃO	134.200	147.620	162.382	178.620	622.822
Ação: 1033 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
TOTAL DA AÇÃO	36.300	39.930	43.923	48.315	168.468
Ação: 2018 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SAUDE/FMS					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	385.000	423.500	465.850	512.435	1.786.785
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	22.880	25.168	27.685	30.454	106.187
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	2.420	2.602	2.928	3.221	11.231
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
33504100 - CONTRIBUICOES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.815	1.996	2.196	2.416	8.423
33900500 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.815	1.996	2.196	2.416	8.423
33901400 - DIARIAS - CIVIL	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	330.000	363.000	399.300	439.230	1.531.530
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.890	11.979	13.177	14.495	50.541
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.025	3.328	3.661	4.027	14.041
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	700.000	800.000	850.000	900.000	3.250.000
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	48.400	53.240	58.564	64.420	224.624
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.400	53.240	58.564	64.420	224.624
TOTAL DA AÇÃO	1.685.215	1.883.736	2.042.110	2.211.322	7.822.383
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica					
Programa: 075 - Saude					
Ação: 2019 - PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.840	17.424	19.166	21.083	73.513
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	32.780	36.058	39.663	43.630	152.131
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					
Programa: 076 - Saneamento					
Ação: 1034 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
TOTAL DA AÇÃO	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
Ação: 1040 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
TOTAL DA AÇÃO	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
TOTAL DA UNIDADE	7.308.495	7.549.344	7.754.278	7.974.707	30.586.824

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

62

Pág.: 12/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02009 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.084.785	2.173.263	2.270.589	2.377.649	8.906.286
Função: 08 - Assistencial Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 081 - Assistência					
Ação: 1035 - CONST.AMPL.REF.DE CRECHES					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	82.500	90.750	99.825	109.808	382.883
TOTAL DA AÇÃO	82.500	90.750	99.825	109.808	382.883
Ação: 1043 - CONSTRUCAO DE CRECHE PRO INFANCIA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	4.800.000
TOTAL DA AÇÃO	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	4.800.000
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 081 - Assistência					
Ação: 1036 - CONST.AMPL.E REF. DE UNID.SOCIAIS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	29.040	31.944	35.138	38.652	134.774
TOTAL DA AÇÃO	29.040	31.944	35.138	38.652	134.774
Ação: 1037 - CONST.DE CENTRO DE MULTIPLO USO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	108.900	119.790	131.769	144.946	505.405
TOTAL DA AÇÃO	108.900	119.790	131.769	144.946	505.405
Ação: 1038 - AQUISICAO DE MAQ.E EQUIPAMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
TOTAL DA AÇÃO	18.150	19.965	21.962	24.158	84.235
Ação: 2020 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.ASSIST.SOCIAL					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	88.000	96.800	106.480	117.128	408.408
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.210	1.331	1.464	1.610	5.615
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.815	1.996	2.196	2.416	8.423
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.815	1.996	2.196	2.416	8.423
33901400 - DIARIAS - CIVIL	3.630	3.993	4.392	4.831	16.846
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	46.200	50.820	55.902	61.492	214.414
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.025	3.328	3.661	4.027	14.041
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.050	6.655	7.320	8.052	28.077
TOTAL DA AÇÃO	238.865	262.751	289.026	317.929	1.108.571
Ação: 2021 - MANUT.DO PROGRAMA PETI					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.520	28.072	30.879	33.967	118.438
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	18.260	20.086	22.095	24.304	84.745
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	17.050	18.755	20.630	22.693	79.128
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	10.890	11.979	13.177	14.495	50.541
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
TOTAL DA AÇÃO	74.140	81.554	89.709	98.680	344.083
Ação: 2022 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	29.040	31.944	35.138	38.652	134.774
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	12.100	13.310	14.641	16.105	56.166
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	42.900	47.190	51.909	57.100	199.099
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	4.950	5.445	5.990	6.589	22.974
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
TOTAL DA AÇÃO	113.190	124.509	136.960	150.656	525.315
Função: 16 - Habitação					
Subfunção: 462 - Habitação Urbana					
Programa: 057 - Habitacao					
Ação: 1039 - PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
TOTAL DA AÇÃO	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
TOTAL DA UNIDADE	2.084.785	2.173.263	2.270.589	2.377.649	8.906.286

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

63

Pág.: 13/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02010 - SECRETARIA MUN. TURISMO	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administração					
Ação: 2026 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. TURISMO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	44.000	48.400	53.240	58.564	204.204
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
TOTAL DA AÇÃO	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766
TOTAL DA UNIDADE	144.100	158.510	174.361	191.795	668.766

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

64

Pág.: 14/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02011 - SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE E LAZER Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 007 - Administracao Ação: 2027 - MANUT. ATIV. JUVENTUDE E LAZER	582.600	600.860	620.946	643.038	2.447.444
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
44005100 - OBRAS E INSTALACOES	1.100	1.210	1.324	1.464	5.105
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
TOTAL DA AÇÃO	61.600	67.760	74.536	81.967	285.883
Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 046 - Educacao Fisica e Desportos Ação: 1017 - CONST.REF.DE QUADRA ESPORTE/CAMPO FUTEBO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
TOTAL DA AÇÃO	121.000	133.100	146.410	161.051	561.561
Ação: 1018 - CONST.DE GINASIO POLIESPORTIVO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	400.000	400.000	400.000	400.000	1.600.000
TOTAL DA AÇÃO	400.000	400.000	400.000	400.000	1.600.000
TOTAL DA UNIDADE	582.600	600.860	620.946	643.038	2.447.444

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

65

Pág.: 15/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02012 - SECRETARIA MUN.PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administracao					
Ação: 2028 - MANUT. ATIV. PLANEJAM. E DESENVOLVIMENTO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200	2.420	2.662	2.928	10.210
TOTAL DA AÇÃO	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093
TOTAL DA UNIDADE	63.800	70.180	77.198	84.915	296.093

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

66

Pág.: 16/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02013 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701
Função: 08 - Assistencial Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 081 - Assistência					
Ação: 2029 - MANUTENCAO DO FMAS					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000	6.000	7.000	8.000	26.000
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000	4.000	5.000	6.000	18.000
TOTAL DA AÇÃO	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701
TOTAL DA UNIDADE	245.600	271.360	299.496	330.245	1.146.701

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

67

Pág.: 17/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 075 - Saúde					
Ação: 2030 - MANUTENCAO DO FMS					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000	5.000	6.000	7.000	22.000
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000	4.000	5.000	6.000	18.000
TOTAL DA AÇÃO	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819
TOTAL DA UNIDADE	162.100	179.610	198.671	219.438	759.819

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

68

Pág.: 18/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02015 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818
Função: 08 - Assistencial Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 081 - Assistência					
Ação: 2031 - MANUTENCAO DO FIA					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
TOTAL DA AÇÃO	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818
TOTAL DA UNIDADE	155.100	170.610	187.671	206.437	719.818

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

69

Pág.: 19/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02016 - SECRETARIA MUN. RELACOES INSTITUCIONAIS	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administracao					
Ação: 2032 - MANUT. SECRET. RELACOES INSTUTICIONAIS					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	3.300	3.630	3.993	4.392	15.315
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
TOTAL DA AÇÃO	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083
TOTAL DA UNIDADE	147.400	162.140	178.354	196.189	684.083

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

70

Pág.: 20/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02018 - PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO (PJM)	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administracao					
Ação: 2034 - MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
TOTAL DA AÇÃO	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293
TOTAL DA UNIDADE	149.600	164.560	181.016	199.117	694.293

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

71

Pág.: 21/21

(R\$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02019 - SECRETARIA MUN.TRANSPORTES E HABITACAO	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 007 - Administração					
Ação: 2033 - MANUT.ATIV.SEC.TRANSP. E HABITACAO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	60.500	66.550	73.205	80.526	280.781
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	1.650	1.815	1.996	2.196	7.657
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
TOTAL DA AÇÃO	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324
TOTAL DA UNIDADE	123.750	136.125	149.737	164.712	574.324



ANEXO XXIII

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 354/2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rafael Godeiro - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para 2016 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- II - 2. Juros e Encargos da Dívida;
- III - 3. Outras Despesas Correntes;
- IV - 4. Investimentos;
- V - 5. Inversões Financeiras;
- VI - 6. Amortização da Dívida.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
 - II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
 - III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existentes;
 - II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
 - III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º Para a consecução das dotações orçamentárias que integram o grupo de despesa disposto no inciso I do art. 4º destas diretrizes orçamentárias, em face a superveniência dos serviços prestados pela municipalidade à população, fica o município autorizado a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da

constituição Federal de 1988.

§ 2º A contratação a que se refere o parágrafo anterior será feita exclusivamente para suprir a falta de pessoal de servidores no quadro temporário do poder Executivo, decorrente da necessidade de desempenho das atividades que integram os programas de saúde pública, assistencial e educacional.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, conforme o caso, a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País e do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios para o exercício de 2016;

III - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna e externa em 2016, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

IV - a situação observada no exercício de 2015 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

V - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, observado o disposto no § 9º deste artigo;

VI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2016;

VII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 37 desta Lei;

VIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e unidade orçamentária, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público municipal a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo;

IX - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual

do total e por Poder em relação à receita corrente - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio alimentação, refeição; e

c) assistência pré escolar;

XI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2015 e o programado para 2016;

XII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

XIII - dos subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 23 desta Lei;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. No projeto de lei orçamentária poderá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar, caso tenham sido adotados, os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 12º. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pelo setor de Planejamento e Orçamento do Município, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 20 - Transferências à União;

II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III - 40 - Transferências a Municípios;

- IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- VI - 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais;
- VII - 80 - Transferências ao Exterior;
- VIII - 90 - Aplicações Diretas;
- IX - 99 - A Definir.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 13º. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida Municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - recursos não destinados à contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; ou

3 - outras contrapartidas.

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pelo setor de Planejamento e Orçamento Municipal, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 15º. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 16º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18º. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2015 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2016.

Art. 19º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21º. Sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Municipal e à Secretaria de Orçamento Municipal, até sete dias após a publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 23º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Art. 24º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
- II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré - escolar; e
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se no meio disponível no Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 25º. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado através de documentos erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26º. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 27º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 28º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Municipal de Escolas da Comunidade - CNEC;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.
- IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;
- V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas de saúde; ou
- VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 30º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

- I - portaria do Secretário de Finanças, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta Lei;
- II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 31º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário de Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 6º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32º. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8º, § 3º, inciso V, desta Lei, mediante atos próprios do dirigente máximo do órgão.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2015, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 33º. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 34º. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35º. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40º. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42º. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e

Art. 43º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL GODEIRO/RN, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Abel Belarmino de Amorim Filho
Prefeito Municipal
CPF. 307329214-49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016 - ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016

1. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) incrementar as ações de preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais;
- b) apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as tradições culturais locais;
- c) construir, ampliar e recuperar instalações educativas;
- d) assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação;
- e) promover o treinamento e a reciclagem permanente do corpo docente;
- f) manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos;
- g) fomentar as atividades gerais do esporte no âmbito do Município;
- h) desenvolver ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, de sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica.
- i) implantação do programa de apoio às manifestações culturais do Município;

2. ABASTECIMENTO

- a) incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecida;
- b) desenvolver ações visando à manutenção de mercados públicos do Município, bem como melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar.

3. SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- a) expandir a assistência médico-sanitária com a manutenção do sistema único de saúde;
- b) priorizar, sem prejuízo das ações assistenciais, as ações preventivas e coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática da vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- d) ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- e) combater os problemas de moradia com a construção e recuperação de casas populares, e, também com a construção e recuperação de unidades sanitárias subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com o emprego sempre que possível, do regime de mutirão;
- f) priorizar ações de atendimento ao idoso;
- g) integrar as ações voltadas para a promoção da pessoa humana, especialmente, nas áreas de trabalho, assistência social, habitação, e ação comunitária;



h) reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaço mobiliário, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com a NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

i) apoiar e incentivar as formas de organização comunitária;

j) implementar as ações constantes do Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Saúde em acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social e Saúde;

l) adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o novo Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;

m) incentivo e incremento ao programa municipal de controle de doenças endêmicas;

n) fomentar as atividades gerais de saúde e assistência social.

4. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) incentivar a diversificação e a modernização dos setores econômicos que se caracterizem como vocação natural do Município;

b) implantação de programas de treinamento de mão-de-obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema Sesi/SENAI;

c) Aquisição de implementos agrícolas tais como tratores e outras máquinas.

5. PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

a) modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;

b) concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao deslocamento urbano e rural;

c) manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;

d) modernização dos serviços municipais através da aquisição de equipamentos de informática;

e) ampliação dos serviços de comunicação e informática

f) modernização do sistema de transporte e abastecimentos através de aquisição de veículos;

g) ampliação da rede elétrica municipal;

h) implantação do sistema de saneamento básico.

RAFAEL GODEIRO/RN, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Abel Belarmino de Amorim Filho

Prefeito Municipal

CPF 307329214-49

Publicado por:
FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA
Código Identificador: 6693C01C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10 de Novembro de 2015, Edição 1532.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ANEXO XXIV

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 355/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro para o exercício de 2016 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro/RN Para o exercício de 2016.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2016 é estimada no valor de R\$ 27.904.165,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros. 72. Centro. Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000

Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062

RECEITA 2016

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.547.925,00
RECEITA TRIBUTARIA	503.119,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	532.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.585,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.808.678,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.699,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.478.556,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.356.240,00
OPERACOES DE CREDITO	199.650,00
ALIENACAO DE BENS	126.445,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.863.770,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	166.375,00
TOTAL	27.904.165,00

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 27.214.813,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos e treze reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 689.352,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros. 72. Centro. Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000

Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	809.507,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	235.053,00

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1.197.102,00
SECRETARIA MUN. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	752.813,00
SEC.MUN.AGRIC.,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	2.601.374,00
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	6.828.844,00
SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO	2.697.803,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.754.278,00
SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.270.589,00
SECRETARIA MUN. TURISMO	174.361,00
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE E LAZER	620.946,00
SECRETARIA MUN.PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	77.198,00
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	299.496,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198.671,00
FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	187.671,00
SECRETARIA MUN. RELACOES INSTITUCIONAIS	178.354,00
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO (PJM)	181.016,00
SECRETARIA MUN.TRANSPORTES E HABITACAO	149.737,00
Reserva de Contingência	689.352,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	27.904.165,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	27.904.165,00
TOTAL DA RECEITA		27.904.165,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro – RN / CEP: 59.740-000

Email: pmrgodeiro@brisanet.com.br / Fone: (84) 3363.0062

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael Godeiro/RN, 24 de novembro de 2015.

Abel Belarmino de Amorim Filho

Prefeito Municipal

CPF. 307329214-49

Publicado por:
 FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA
 Código Identificador: 6C8E63BA



ANEXO XXV

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREÂMBULO

Com o fim precípuo de promover a organização administrativa municipal e na qualidade de representantes do povo desta comunidade, nós, os Vereadores do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, reunidos em sessões públicas na sede do Poder Legislativo, elaboramos e promulgamos a presente Lei Orgânica, cujo o trabalho foi realizado sob a proteção de Deus e com total respeito aos princípios de liberdade, respeitabilidade e dignidade da pessoa humana.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Rafael Godeiro, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O Território do Município poderá ser dividido em distritos criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade enquanto a sede do distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado a exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

Da Competência Municipal

Art. 7º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
- V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) transporte coletivo urbano e intermunicipal que terá caráter essencial;
 - b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - c) mercados, feiras e matadouros locais;
 - d) cemitérios e serviços funerários;
 - e) iluminação pública;
 - f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final de lixo.
- VII - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
- VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- X - promover a cultura e a recreação;
- XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
- XII - preservar a floresta, a fauna e a flora;
- XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
- XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- XV - realizar programas de alfabetização;
- XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
- XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor;
- XIX - executar obras de:
 - a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
 - b) drenagem pluvial;
 - c) construção e conservação de estradas, parques, jardins, e hortos florestais;
 - d) construção e conservação de estradas vicinais;
 - e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
- XX - fixar:
 - a) tarifa dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
 - b) horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
 XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
 XXIII – conceder licença para:
 a) localização, instalações e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
 b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
 c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
 d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
 e) prestações dos serviços de táxi.
 Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III
Do Governo Municipal
CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
 Parágrafo Único - É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
 Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.
 Art. 11 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
 I - para os primeiros 20 mil habitantes, o número de Vereadores será 9 (nove), acrescentando-se uma vaga para cada 20 mil habitantes seguintes ou fração;
 II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 III - o número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;
 IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
 Art. 12 - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO II
Da Posse

Art. 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
 § 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.
 § 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
 § 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente ao que se refere ao seguinte:
 I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
 a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
 c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
 d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
 e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
 f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
 g) à criação de distritos industriais;
 h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendida as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município;

II – tributos municipais, bem como autorizar a isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – criação, organização e supressão de direitos, observados a legislação Estadual;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

XII – Plano Diretor;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – organização e prestação de serviços públicos.

Art. 15 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar os dois limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30 (trinta) dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante a provação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo de mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1º - E fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 16 – As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

SEÇÃO IV

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 17 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 18 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

§ 4º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 19 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 21 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 22 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO V

Da Eleição da Mesa

Art. 23 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 01(um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Mesa

Art. 24 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior;

II - propor ao plenário projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais;

III - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 41 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VII

Art. 25 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as reunirá de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 26 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 27 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 28 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro ou folhas de presença, até o início da ordem do dia e

participar da votação;

Art. 29 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VIII

Das Comissões

Art. 30 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução

Art. 31 – As comissões especiais de inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 32 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO IX

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 33 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte), de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão

Art. 34 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Quando ocorrer empate em votação no plenário, com exceção feita a da eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO X

Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO XI

Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 36 – Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III – fazer a chamada dos Vereadores;

IV – registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XII
Dos Vereadores
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 38 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 39 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
Das incompatibilidades

Art. 40 – Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma

a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, Sociedade de economia mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

b) aceitar, sem a observância das determinações legais, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo em comissão ou função de confiança nas entidades referidas na alínea “a”, deste artigo.

Parágrafo 1º - As disposições do inciso I, “a”, deste artigo não se aplica ao contrato de trabalho, para o Vereador que for aprovado em concurso público ou que já era servidor na época de sua eleição para o mandato eletivo.

Parágrafo 2º - O Vereador que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, será considerado licenciado automaticamente ficando-lhe facultada a opção pela sua remuneração.

Art. 41 – Perderá o mandato o Vereador:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, salvo nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo referido;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sobre condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
Do Vereador Servidor Público

Art. 42 – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante do cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV
Das Licenças

Art. 43 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – da forma prevista no parágrafo 2º do artigo 40.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança,

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à sua remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
Da Convocação dos Suplentes

Art. 44 – No caso de vaga, licença, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIII

Do Processo Legislativo
SUBSEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 45 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
 I – emenda à Lei Orgânica Municipal;
 II – Leis complementares;
 III – leis ordinárias;
 IV – leis delegadas;
 V – medidas provisórias;
 VI – decretos legislativos;
 VII – resoluções.

SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 46 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
 I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 II – do Prefeito Municipal.
 § 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
 § 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 47 – A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos termos previstos nesta Lei Orgânica.
 Parágrafo Único – A iniciativa de leis complementares cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal.

Art. 48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 I – regime jurídico dos servidores;
 II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
 III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
 IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 49 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
 § 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informações do número total de eleitores no bairro, da cidade ou do Município.
 § 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
 § 3º - Caberá ao Regime Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 50 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de obras ou de edificações,
- III – Código de Posturas;
- IV – Código de Zoneamento;
- V – Código de Parcelamento de Solo;
- VI – Plano Diretor;
- VII – Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 51 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 52 – O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de créditos extraordinários, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A medida provisória perderá eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 53 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 54 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no prazo de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no

total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 56 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do prefeito Municipal.

Art. 58 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara observado no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 60 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso de posse:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sobre inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração públicas de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento do público.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 64 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em

virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada, qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

Das Licenças

Art. 66 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 67 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

- I – representar o Município em juízo e fora dele;
- II – exercer a direção superior da administração pública Municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- VII – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
- VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;
- IX – remeter mensagem e plano de governo a Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a sua situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
- XI – decretar nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XII – prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XIII – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- XIV – entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XV – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer o uso da guarda Municipal na forma da Lei;

XVI – decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que justifique;

XVII – convocar extraordinariamente a Câmara;

XVIII – fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorado pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XIX – requerer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XX – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XXII e XXIV, XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo;

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V

Da Transição Administrativa

Art. 69 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá entre outras, informações, atualizadas sobre:

- I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a sua capacidade da Administração Municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;
 - II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
 - III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;
 - IV – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;
 - V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 - VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
 - VII – projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos, acelerar seu andamento ou retirá-los;
 - VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
- Art. 70 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
- § 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
- § 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

Dos Auxiliares do Prefeito Municipal

Art. 71 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 72 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 73 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando e sua exoneração.

TÍTULO IV

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 74 – A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no capítulo VII do título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 75 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados na forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, para tanto o município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 76 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 77 – Um percentual não inferior a 2% dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadores de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 78 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvando os casos previstos na legislação federal.

Art. 79 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 80 – O Município, suas entidades de administração direta e funcional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Art. 81 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitações em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 82 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizado em lei;
- f) definição da competência dos Órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não previstas em lei;
- g) aprovação de regulamentos regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimentos de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

II – mediante portaria quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituições e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto;

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Tributos Municipais

Art. 83 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – imposto sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar.

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrentes de obras pública.

Art. 84 – A administração tributária é atividade vinculada essencial ao Município e deverá ser dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições principalmente no que se refere a:

- I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II – lançamento dos tributos;
- III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 85 – O Prefeito Municipal proverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo de Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedade civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - A atualização da base de cálculo de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II – quando a variação de custos for superior aqueles índices oficiais, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 86 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 87 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 88 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 89 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 90 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar a responsabilidade, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sobre sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 91 – leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
 - II – as diretrizes orçamentárias;
 - III – os orçamentos anuais;
- § 1º - O Plano plurianual compreenderá:
- I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
 - II – investimento de execução plurianual;
 - III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I – as prioridades da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente;

II – orientação para elaboração da lei orçamentária anual;

III – alteração da legislação tributária;

IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 92 – Os planos e programas municipais de execução plurianual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 93 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 91 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

Art. 94 – São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;

II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigação direta que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 52 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 95 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciadas pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da lei municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º - Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos, em que decorrerá de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem em despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 96 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como as dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 97 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

- I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de cursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – O r5emanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

SEÇÃO V

Da Gestão de Tesouraria

Art. 98 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados, nos termos da lei referida no artigo 186 das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 99 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da administração indireta, inclusive os fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

SEÇÃO VI

Da Organização Contábil

Art. 100 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 101 – A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no mesmo prazo estabelecido no artigo 102.

SEÇÃO VI

Das Contas Municipais

Art. 102 – Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, que se compoão de:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive os fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos de administração direta com os fundos especiais, das fundações, autarquias, a instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

Da prestação e Tomada de Contas

Art. 103 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V

Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 104 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 105 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 106 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 107 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme interesse público o exigir.

Art. 108 – O Município poderá ceder a particulares, para serviço de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquina e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assino termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 109 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especiais e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável,

§ 2º - A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação, a título precário e por decreto;

§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 110 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sobre sua guarda.

Art. 111 – O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentados denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 112 – O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária do serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 113 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 114 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I – o respectivo projeto;
- II – o orçamento do seu custo;
- III – a indicação de recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;
- IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V – os prazos para seu início e término.

Art. 115 – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º – Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 2º – Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 116 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e a realização de programas de trabalho.

Art. 117 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II – as regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível.
- IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- V – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único – Na concessão, ou na permissão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico principalmente as que visem a dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 118 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para o atendimento dos usuários.

Art. 119 – As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 120 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizadas serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único – na forma do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além as despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição de equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 121 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 122 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privatiza, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único – Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:

- I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II – propor critérios para fixação de tarifas;
- III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 123 – A criação pelo Município de entidade de administração para execução e obra ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 124 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Do Planejamento Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 125 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos Municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e cultura e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 126 – O processo de planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnica de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 127 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos serviços públicos;

V – respeito e adequação a realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 128 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 129 – O Planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros os seguintes instrumentos:

I – plano diretor;

II – plano de governo;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual;

V – plano plurianual.

Art. 130 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VIII

Das Políticas Municipais

SEÇÃO I

Da Política de Saúde

Art. 131 – O Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

III – combate as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV – combate ao uso de tóxicos;

V – serviços de assistência à maternidade e à infância;

VI – celebração de contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviço de saúde;

VII – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental, atuando junto aos órgãos estaduais e federais, competente;

VIII – acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar se necessário a legislação federal e a estadual que dispunham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 132 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementares, através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantido pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 133 – O Município criará e manterá unidade móvel de saúde que atuará nas necessidades da zona rural.

Art. 134 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infecto-contagiosas.

SEÇÃO II

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Art. 135 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 136 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III – atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 137 – O Município promoverá, anualmente, recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 138 – O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 139 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 140 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e a valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico cultural e ambiental.

Art. 141 – O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos.

Art. 142 – O Município orientará e estimulará a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 143 – O ensino é livre a iniciativa privada, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

Art. 144 – Os recursos Municipais serão destinados a escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, observado o disposto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 145 – A aplicação dos recursos de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, observará as seguintes prioridades:

I – capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do Magistério;

II – aquisição de material pedagógico e didático escolar, necessário ao Trabalho Educacional;

III – construção, ampliação e manutenção da rede física escolar.

Art. 146 – Os professores municipais serão regidos por estatutos próprios, na forma da lei.

Art. 147 – Aos Municípios cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 148 – O Município fomentará as práticas desportivas do Município especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 149 – É vedado ao Município subvencionar entidades desportivas profissionais.

Art. 150 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 151 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, em articulação com Estado.

SEÇÃO III

Da Política de Assistência Social e Jurídica

Art. 152 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice e à criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 153 – Na formulação e no desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 154 – O Município prestará assistência jurídica gratuita a população comprovadamente pobre, em questão de jurisdição voluntária.

SEÇÃO IV

Da Política Econômica

Art. 155 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 156 – Na promoção de desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outra iniciativa, no sentido de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – proteger o meio ambiente;

VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.

VIII – estimular o associativismo, e cooperativismo e as microempresas;

IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

a) assistência técnica;

b) crédito especializado ou subsidiado;

c) estímulos fiscais e financeiros;

d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 157 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 158 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – garantir o escoamento da produção, sobre todo o abastecimento alimentar;

III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 159 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 160 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 161 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor, na forma a ser definida em lei.

II – atuação coordenada com a União e o Estado, na fiscalização e aplicação de sanções administrativas contra os infratores.

Art. 162 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação Municipal.

Art. 163 – As microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidas os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS;

II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivadas a documentação relativa a atos negociais que praticarem ou que intervierem;

IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 164 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 165 – Fica assegurado às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 166 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V

Da Política Urbana

Art. 167 – A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 168 – O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 169 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo, deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 170 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços por transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar, e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 171 – O Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções sanitárias e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

II – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 172 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 173 – O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

SEÇÃO VI

Da Política do Meio Ambiente

Art. 174 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competente e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 175 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização de atividades, públicas ou privadas, causadores efetivos de potenciais de alteração significativas no meio ambiente.

Art. 176 – O Município, ao prover a orientação do seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 177 – A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 178 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 179 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção

ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 180 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 181 – O Município promoverá a arborização das vias públicas do Município, por meios próprios ou conjuntamente com a população bem como proceder a poda quando necessário.

SEÇÃO VII Da Política Agrícola

Art. 182 – A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, observando o disposto nos artigos 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

§ 1º – A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal, assim como a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

§ 2º – O planejamento agrícola Municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Público Municipal com a participação de associação representativas da sociedade.

TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 183 – Incumbe ao Município:

I – ouvir a opinião pública antes da execução de qualquer projeto ou programa que venha a se tornar polêmico, assegurando ampla divulgação e a normatização para o recebimento e avaliação de sugestões.

II – adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores que procedam contrariamente.

Art. 184 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal.

Art. 185 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio Municipal.

Art. 186 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinado a Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar, a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, devendo esta data ser cumprida a partir da promulgação desta Lei Orgânica, com relação aos valores atualmente obrigatórios.

Art. 187 – Após a edição da lei complementar de que trata o parágrafo único, do artigo 32, da Constituição Estadual, igual procedimento será adotado por esta Câmara Municipal, com relação a autonomia financeira assegurada ao Poder Legislativo.

Art. 188 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 189 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Godeiro, 02 de abril de 1990.

TOMAZ PEREIRA – Presidente
SEBASTIÃO SUZANO DE FREITAS – Vice-Presidente
GERALDO ELIAS DE OLIVEIRA – Secretário
RAIMUNDO NONATO PEREIRA – Relator Geral
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO – Vereador
FRANCISCO GONÇALVES MAIA – Vereador
MIGUEL CAVALCANTE TORRES – Vereador
NELMA SANTOS DE OLIVEIRA – Vereadora
ANTONIO MARIANO – Vereador

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001/2012

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º e 3º DO ARTIGO 23 e DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 34 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 3º do artigo 23 e o Inciso III do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º. ...

§ 1º O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal terá duração de 01 (um) ano, vedado a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º. ...

§ 3º. A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 34º. ...

I...

II...

III – Quando ocorrer empate em votação no plenário, com exceção feita a da eleição da Mesa Diretora

Art. 2º. Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 19 de Outubro de 2012.

RUBIANA DE PAIVA AMORIM CARLOS
Presidente

ANTONIO CARLOS DANTAS
1º Secretário

FRANCISCO MAIA FILHO
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:3690B7B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2013. Edição 0859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ANEXO XXV

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CONTABILIDADE REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara (arts. 1.º a 5.º)

CAPÍTULO II

Da Sede de Câmara Municipal (arts. 6.º a 8.º)

CAPÍTULO III

Da Instituição da Câmara (arts. 9.º a 11)

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e Suas Modificações (arts. 12 a 25)

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa (arts. 26 a 30)

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Mesa (arts. 31 a 37)

CAPÍTULOS II

Do Plenário (arts. 38 a 39)

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (arts. 40 a 42)

SEÇÃO II

Das Comissões Preliminares (art. 43)

SEÇÃO III

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (arts. 44 a 45)

SEÇÃO IV

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor (arts. 46 a 48)

SEÇÃO V

Da Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte (art. 49)

SEÇÃO VI

Da comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e meio Ambiente (Art. 50)

SEÇÃO VII

Da Comissão de Ética Parlamentar (arts. 51 a 60)

SEÇÃO VIII

Das Atribuições das Comissões (arts. 61 a 66)

SEÇÃO IX

Das Eleições Das Comissões Parlamentares (arts. 67 e 68)

SEÇÃO X

Das Comissões Provisórias

SUB-SEÇÃO I

Disposições Preliminares (art.69)

SUB-SEÇÃO II

Das Comissões Especiais (art.70)

SUB-SEÇÃO III

Das Comissões de Inquérito (arts. 71 e 72)

SUB-SEÇÃO IV

Das Comissões de Representação (art.73)

TÍTULO III

Dos vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança (arts. 74 a 77)

CAPÍTULO II

Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (arts. 78 a 82)

CAPÍTULO III

Da Licença Parlamentar (arts. 83 a 86)

CAPÍTULO IV

Das incompatibilidades e Impedimentos (arts. 87 e 88)

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Vereadores (arts. 89 a 92)

TÍTULO IV

Das Proposições e da Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma (arts. 93 a 98)

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie (arts. 99 a 110)

CAPÍTULO III

Das Apresentações e da Retirada da Proposição (arts. 111 a 117)

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições (arts. 118 a 131)

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral (arts. 132 a 154)

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias (arts. 155 e 156)

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes (art. 157)

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões (arts. 158 a 168)

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates (arts. 169 a 175)

CAPÍTULO III

Das Deliberações (arts. 176 a 192)

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial.

SEÇÃO I

Dos Orçamentos (arts. 193 a 197)

SEÇÃO II

Das Codificações (arts. 198 a 200)

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas (arts. 201 a 204)

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório (arts. 205 a 207)

SEÇÃO III

Da Convocação do Chefe do Executivo (arts. 208 a 214)

SEÇÃO IV

Do processo Destituidório (art. 215)

TÍTULO VIII

Da Tribuna Popular

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra Pelos Cidadãos no Plenário da Câmara (art. 216)

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Procedimentos (arts. 217 a 221)

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e da Sua Reforma (arts. 222 a 224)

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 225 a 229)

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 230 a 236)

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

RESOLUÇÃO N.º. 001/2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Rafael Godeiro composta de 09 (nove) Vereadores, é o Órgão do Poder Legislativo Local, exercendo funções Legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2.º - As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre matérias de sua competência.

Art. 3.º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito e da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º - As funções de controle externo da Câmara Municipal, implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral sobre os prismas da Constitucionalidade, da Legitimidade e da Ética Político-Administrativo, com tomada das medidas sanatórias que fizerem necessárias.

Art. 5.º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal, realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

§ 1.º - compete privativamente a esta Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observado-se o disposto no inciso V, do artigo 29 a Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

II - julgar, anualmente, as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de governo;

III - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

V - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30 (trinta) dias;

VI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando



apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

VII – representar ao Procurador de Justiça, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a administração pública que tiver conhecimento;

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara Municipal

Art. 6.º - A Câmara Municipal de Rafael Godeiro, tem sua sede à Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº72, Centro, Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7.º - No recinto de reunião do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar memória de vulto eminente da história do País, do Estado e do Município.

Art. 8.º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da instalação da Câmara

Art. 9.º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse de seus membros, quando será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

§ 1.º - Havendo mais de 01 (um) vereador que tenha exercido cargo da Mesa, presidirá a sessão de Instalação o vereador mais velho dentre estes.

Parágrafo Único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos metade dos Vereadores eleitos mais 01 (um), e se esta situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o artigo 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os Vereadores munidos dos respectivos Diplomas tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório que se refere o artigo 9º, o que objeto de termo lavrado em livro próprio o Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, após haverem manifestado unisonamente, compromisso que será prestado pelo Presidente, o qual consistirá seguinte fórmula:

"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que a mim foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".

I – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarar:

"Assim Prometo"

II – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens que será transcrita em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para conhecimento público.

III – Cumprido o disposto no item II, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada Vereador e a quaisquer das autoridades que desejarem se manifestar.

IV – Seguir-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar e ser votados os Vereadores recém empossados.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, salvo motivo justo aceito pela Câmara, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 82.

I – O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do artigo 10.

II – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará irreversivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 12 - As Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de um ano, correspondendo a 1ª parte legislatura.

Parágrafo Único. Haverá um Vice-Presidente e um suplente de Secretário para cada um dos cargos, que somente se considerará membro da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Preferencialmente, no final dos mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta, para o mandato subsequente ou Segunda parte da legislatura,

podendo ser realizada em qualquer sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto inclusivo aos candidatos a cargos da Mesa e, utilizando-se para a votação, cédulas únicas de papel, digitadas e impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo plenário através de um funcionário da casa expressamente designado.

§ 1º. Havendo concordância do Plenário a votação que trata o caput poderá ocorrer através do voto nominal e aberto.

§ 2º. A Votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e, após o resultado, proclamará a chapa vencedora eleita.

§ 3º. O registro da chapa poderá ser completa ou de candidaturas avulsas aos diversos cargos da Mesa, cuja ordem será a da inscrição e terá prazo de até 30 (trinta) minutos para a sua apresentação junto à Secretaria Legislativa, para que seja protocolada, antes do início da instalação da reunião preparatória, ou da eleição para a renovação da Mesa, para que a Secretaria possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o Vereador que não tomou posse;

§ 4º. O Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo;

§ 5º. A chapa que na primeira votação obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto será considerada eleita.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão

durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 – Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente. Para a eleição a que se refere o artigo 15, porém, fica expressamente vedada e reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

Art. 17 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o parágrafo 2º do artigo 9º, os Vereadores presentes serão considerados empossados automaticamente. O Presidente provisório da Câmara terá as prerrogativas legais, para marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 19 – Ocorrendo o empate na primeira votação, passarão para um segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado, será proclamada vencedora.

Art. 20 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados automaticamente na sessão em que se realizar a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 – Modificar-se-á a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou 1º ou 2º Secretário.

Art. 22 – Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

I – Extingui-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa com aceitação do Plenário;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – For o Vereador titular destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 24 – A destituição de membro afetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 25 – Para o preenchimento de cargo na Mesa, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, deste Regimento, na sessão ordinária que for verificada a existência da vaga.

Art. 26 – A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27 – Compete a Mesa da Câmara, privativamente ou em colegiado:

I – Propor ao Plenário protestos à Resoluções que criem, transformem ou extingam cargos empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

II – Propor protestos aos Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas determinações legais.

III – Propor protestos à Resoluções que fixem ou atualizem a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara observadas as determinações legais.

IV – Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito e Vereadores.

V – Elaborar e encaminhar, ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

VI – Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado.

VII – Organizar cronograma de desembolso das doações da Câmara.

VIII – Declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII, do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, assegurado ampla defesa dos termos deste Regimento Interno.

IX – Enviar ao Tribunal de Contas, as contas do Legislativo do exercício precedente.

X – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

XI – Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos.

XII – Deliberar sobre convocação extraordinária de sessões da Câmara.

XIII – Assinar por todos os membros, as Resoluções e Decretos Legislativos.

XIV – Autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo.

XV – Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede do Legislativo.

XVI – Determinar no início de legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

Art. 28 – O Vice – Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo respectivo suplente.

Art. 29 - Quando antes de iniciar-se determinado sessão ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente do 1º Secretário e se também não houver comparecido, fã-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 30 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe forem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 32 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativo.

II – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria.

III – Requisitar força quando necessário à preservação e a regularidade de funcionamento da Câmara.

IV – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos cargos perante o Plenário.

V – Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato, observando as determinações legais.

VI – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

VII – Declarar destituído membro da Mesa ou Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento.

VIII – Designar os membros das Comissões especiais e seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes, observando as determinações deste Regimento.

IX – Convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões previstas neste regimento.

X – Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos implícitos ou lícitamente, atribuídos ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer órgão integrante da Câmara, em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) Abrir, Presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspender-

las, quando necessário;

d) Determinar a leitura pelo Vereador Secretário das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores escritos, anunciando o início e o término dos respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, caçando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador;

j) Encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear Secretário ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XI – Praticar os atos de intercomunicação notadamente com o Executivo.

a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, e comunicando-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do setor financeiro.

XIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível.

XIV – Apresentar ao Plenário da Câmara mensalmente o balancete do mês anterior, que posteriormente enviará ao Tribunal de Contas do estado.

XV – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Câmara.

Art. 33 – O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito Municipal nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo disposto no artigo 36, e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias limitando-se a substituir o Presidente nas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 36 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 37 – Compete aos Secretários – Ao Primeiro:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os comparecimentos e as ausências.

III – Fazer a inscrição dos Vereadores na pauta dos trabalhos para o uso da palavra.

IV – Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

V – Coadjuvar o Presidente na Direção dos serviços auxiliares da casa.

VI – Certificar a frequência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável dos seus vencimentos.

VII – Registrar em livro próprio os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

VIII – Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente.

IX – Ao segundo Secretário, compete ler a ata após a sua redação, resumido os trabalhos da sessão e assinado-a juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário.

X – Manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 38 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar:

I – O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

II – A forma legal para deliberar é a sessão.

III – O número é o quorum determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

IV – Interna o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, em quanto dure a convocação.

V – Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 39 – São atribuições do Plenário:

I – Elaborar com a participação do Prefeito, as Leis Municipais.

II – Discutir e votar as propostas orçamentárias.

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.

IV – Autorizar, sob a forma da Lei, observada as restrições constantes na Lei Orgânica Municipal, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Operação de créditos.

b) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenção e auxílios financeiros.

c) Aquisição onerosa de bens imóveis.

d) Alienação e oneração real de uso de bens imóveis municipais.

e) Concessão de serviço público.

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

g) Firmatura de consórcios intermunicipais.

h) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V – Expedir Decreto Legislativo quando o assunto for de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador.

b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo.

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei.

d) Consentimento para o Prefeito do Município ausentar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias, por necessidade da Administração.

e) Atribuições de títulos de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços a comunidade.

f) Fixação ou reajuste da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

g) Comissão processante.

h) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

i) Delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

VI – Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

a) Alteração do Regimento Interno.

b) Destituição de membro da Mesa.

c) Concessão de Licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei.

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno.

e) Constituição de Comissão Especial de Estudo.

f) Fixar ou reajustar a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

VII – Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativa.

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando deles careça.

IX – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público.

X – Eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento.

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos

concretos.

XIII – Autorizar a utilização de recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – Os Órgãos Colegiados que integram a Câmara Municipal, são representados pelas Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 41 – São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislatura.

Art. 42 – São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a legislatura ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 – As comissões Permanentes, compostas cada uma, por cinco membros, exceto a de Ética Parlamentar, que será composta de três membros são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;

III – Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;

IV – Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

V – Ética Parlamentar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 44 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

Concisão:

Art. 45 – São assuntos de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o mérito das proposições:

a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

b) Criação de entidades da administração direta e indireta;

c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

d) Aquisição e alienação de imóveis;

e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

f) Vetos do Prefeito;

g) Concessão de títulos honoríficos de Cidadão Rafaense;

h) Perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

i) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos, que envolvem questão de alta indagação;

j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;

l) Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;

m) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§ 1º - Sempre que Comissão, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação legal.

§ 3º - Caso o Plenário rejeite o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR

Art. 46 – Incumbe a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor se pronunciar sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos de gestão administrativa que importem em despesas para o erário público, desenvolvimento da execução financeira municipal, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no

Código de Defesa do Consumidor e seu conseqüente cumprimento.

Art. 47 – A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

I – Prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;

II – Proposta Orçamentária;

III – Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

IV – Balanços e balancetes da Câmara Municipal e de Prefeitura;

V – Projetos referentes a abertura de crédito;

VI – Empréstimos Públicos;

VII – Matéria financeira e fiscal;

VIII – Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do município;

IX – Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

X – Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;

XI – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos no erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

Art. 48 – A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, deverá ainda, no segundo semestre do último ano da Legislatura apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislação seguinte.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E

TRANSPORTE

Art. 49 – Compete a Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

I – Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal e Câmara Municipal.

II – Matérias relativas a urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação de bens, aquisição de bens móveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

III – Projetos que dispunham sobre denominação ou alteração de vias ou logradouros públicos;

IV – Matérias relacionadas a habitação e transporte do Município.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 50 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre:

I – Projetos referentes a Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene e Saúde Pública;

II – Matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

III – Matérias que dispunham sobre o meio-ambiente e impliquem na sua destruição.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 51 – A Comissão de Ética Parlamentar tem como finalidade pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

Art. 52 – A Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, escolhido entre aqueles das baseadas de maior representatividade e indicados pelos líderes respectivos.

Art. 53 – De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto a Comissão de Ética parlamentar que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório;

Art. 54 – Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação do mandato.

Art. 55 – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivo irrelevante.

Art. 56 – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a Mesa diretora, a adoção de uma das seguintes punições:

a) Advertência Pessoal;

b) Advertência em Plenário;

c) Censura Pública em órgão da Imprensa local;

d) Suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

Art. 57 – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a CEP dará conhecimento à Mesa Diretora, sobre a gravidade do fato, solicitando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia em toda a sua dimensão.

Art. 58 – O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 59 – Antes de proceder a respectiva votação, o Presidente concederá a palavra "pela ordem" ao Vereador relator que terá 20 (vinte) minutos para apresentar as razões de seu parecer, e em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, regularmente constituído, para que apresente sua defesa oral.

Art. 60 – Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo a votação do relatório, cuja aprovação ou rejeição dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimentos dos assuntos.

Parágrafo Único. Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 62 – As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá opor-se, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II, do art. 4º, do Decreto-Lei nr. 201/67.

Art. 63 – É vedado as Comissões Permanentes opinarem sobre aspecto que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 64 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las as comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 65 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente designará relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentações de parecer escrito.

§ 3º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para emitir parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 4º - A matéria após receber parecer será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 66 – O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou manifestando entendimento contrário, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IX

DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – A eleição das Comissões Permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 68 – Na Constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As comissões provisórias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De representação

SUB-SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da Mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão votação na ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propondo a constituição da comissão especial deverá indicar, necessariamente:

a) finalidade;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível representação proporcional partidária.

§ 5º - Se a Comissão especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

SUB-SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 71 – A Comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação.

Art. 72 – Independente de aprovação do Plenário a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo, um terço dos Vereadores. Entretanto a Mesa Diretora não o aceitará se dele não constar a determinação de fato a ser investigado, na forma definida, o número de Vereadores que comporão a comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo Único. Dentro de 3 (três) dias, a comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

SUB-SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, sem número nunca superior a 5 (cinco) e inferior a 3 (três).

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereação

Art. 74 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direito, gozando de inviolabilidade de suas palavras e votos na circunscrição do Município.

Art. 75 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar na deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente.

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, alvo impedimento legal.

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às

limitações deste Regimento.

Art. 76 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal.

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato.

III – Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias.

IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido e participar das votações salvo quando se encontrar impedido.

V – Manter o decore parlamentar.

VI – Não residir fora do Município.

VII – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 77 – Sempre que o Vereador cometa no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade.

I – Advertência em Plenário.

II – Cassação da Palavra.

III – Determinação para retirar-se do Plenário.

IV – Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência.

V – Proposta de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 78 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I – Por doença devidamente comprovada por atestado médico oficial ou por médico de reputação ilibada.

II – Para desempenhar missões temporárias do interesse público fora do território do Município.

III – Para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

IV – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, as sessões legislativas.

V – A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos Incisos II e IV.

VI – Nas hipóteses dos Incisos I e III a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 79 – As vagas na Câmara Municipal dar-se-á por extinção do mandato e por cassação quando for o caso.

I – A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse, no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, por qualquer outra causa legal hábil.

II – A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos de na forma prevista na legislação vigente.

Art. 80 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 82 – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

I – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

II – Em caso de vaga não havendo suplente o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 83 – São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 84 – No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de Líderes e Vice-líderes.

Parágrafo Único. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados em cada bancada.

Art. 85 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 86 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, com exceção para os suplentes dos Secretários.

CAPÍTULO IV

Das incompatibilidades e Impedimentos

Art. 87 – São incompatibilidades com o cargo de Vereador as seguintes afirmativas:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, Sociedade de economias mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

b) Aceitar, sem a observância das determinações legais, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, nas entidades constantes de alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo em comissão ou função de confiança nas referidas nas alíneas "a", deste artigo.

§ 1º - As disposições do inciso I, "a", deste artigo não se aplica ao contrato de trabalho, para o Vereador que for aprovado em concurso público ou que já era servidor na época de sua eleição para o mandato eletivo.

§ 2º - O Vereador que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, será considerado licenciado automaticamente ficando-lhe facultada a opção pela sua remuneração.

Art. 88 – São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados e reajustados na forma prevista no art. 5º, § 1º, deste Regimento, na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No recesso será pago integralmente os subsídios dos Vereadores.

Art. 90 – Resolução Especial fixará a verba de Representação do Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer outro Vereador receber verba de representação.

Art. 91 – Ao Vereador residente em Distrito do Município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da edilidade para comparecimento às sessões ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução Especial ou através de Resolução a que se refere o artigo 89.

Art. 92 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível.

TÍTULO IV

Das Proposições e da Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma

Art. 93 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 94 – São modalidades de proposições:

- a) Os Projetos de Lei;
- b) As Medidas Provisórias;
- c) Os Projetos de Decretos Legislativos;
- d) Os Projetos de Resolução;
- e) Os Projetos Substitutivos;
- f) As emendas e sub-emendas;
- g) Os vetos;
- h) Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- i) Os Relatórios das Comissões Especiais;
- j) As Indicações;
- l) Os Requerimentos;
- m) Os Recursos;
- n) As Representações

Art. 95 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua Nacional e na ortografia oficial assinadas pelo autor ou autoridades.

Art. 96 – Exceção feitas às emendas, sub-emendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa de assunto a que se referem.

Art. 97 – As proposições consistem em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Substitutivo deverão

ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 98 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 99 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as matérias de competência exclusiva da Câmara terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

I – Destina-se os Decretos Legislativos, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

II – Destina-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político-administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 100 – A Iniciativa de Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos termos previstos na lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A iniciativa de Leis Complementares, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal.

Art. 101 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 102 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

I – As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.

II – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer outra.

III – Emenda substitutiva é aquela que sucede a outra.

IV – Emenda aditiva à proposição que deve ser acrescida a outra.

V – Emenda modificativa é aquela que visa alterar a redação da outra.

VI – A emenda apresentada a outra denomina-se sub-emenda.

Art. 103 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Art. 104 – A medida provisória tem força de Lei e só poderá ser adotada pelo Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, que deverá submetê-la imediatamente a Câmara Municipal, observando o disposto no artigo 52 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 105 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

I – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do Inciso II do art. 67.

II – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos nos artigos 63, 126 e 201.

Art. 106 – Relatório da Comissão Especial, é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução salvo quando se tratar de matéria de iniciativa do Executivo.

Art. 107 – Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou Comissões, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

I – Serão verbais ou decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Leitura de qualquer matéria para o Plenário;
- d) Observância de disposição regimental;
- e) Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição, ainda não submetidos ao Plenário;
- f) Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente, sobre proposição em discussão;
- g) Justificação de voto e sua transcrição em ata;
- h) Retificação da ata;
- i) Verificação de quorum.

II – Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- a) Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- b) Dispensa de leitura de matéria da ordem do dia;
- c) Destaque de matéria para votação;
- d) Votação a descoberto;
- e) Encerramento de discussão;
- f) Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- g) Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

III – Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- a) Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;
- b) Licença de Vereador;
- c) Audiência de Comissão Permanente;
- d) Juntada de documentos a processo, ou desentranhamento;
- e) Inserção em ata, de documentos;
- f) Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- g) Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- h) Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- i) Anexação de proposição com objetivo idêntico;
- j) Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;
- l) Constituição de Comissão Especiais;
- m) Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 109 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 110 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa e de Comissão Permanente nos casos previstos em lei ou no Regimento.

Parágrafo Único. Para efeito regimentais, equipara-se à representação de denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada da proposição

Art. 111 – Exceto aos casos das alíneas e, f, g e h, do artigo 94 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida com encaminhando-as ao presidente.

Art. 112 – Os Projetos Substitutivos da Comissão, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados aos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 113 – As emendas e sub-emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

I – As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção na matéria do expediente.

II – As emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 114 – O autor de Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha a seu objetivo poderá reclamar contra sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do Plenário sobre o recurso, poderá determinar que as emendas que não se referem diretamente a matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 115 – As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimento dos autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste em caso contrário.

I – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos o requeriram.

II – Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 116 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na

Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do executivo sujeitos a deliberação em certo prazo.

Art. 117 – Os requerimentos a que se referem o Inciso I, do artigo 108, serão indeferidos quando impertinentes, repetidos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

Art. 118 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 119 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.

I – No caso do Inciso I, do artigo 102, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas ali previstas.

II – No caso de Projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

III – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 120 – As emendas a que se referem os incisos I e II do artigo 113, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 121 – Sempre que o Prefeito vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria encaminhada à

Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 72.

Art. 122 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciados junto às proposições a que se referem.

Art. 123 – As indicações após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio de ofício, a quem de direito através do 1º Secretário da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração, no expediente.

Art. 124 – Os requerimentos a que se referem os incisos II e III do artigo 108, serão apresentados em qualquer fase e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

I – Qualquer Vereador poderá manifestar a sua intenção de discutir os requerimentos a que se referem o item III do artigo 108, com exceção daqueles das alíneas c, d, e, f e g do mesmo artigo e se o fizer ficarão remetidos ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

II – Se tiver havido solicitação de urgência simples para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresenta e, se for aprovado o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 125 – Durante os debates da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referam estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, porém, encaminhamento de votação pelo proponente e por líderes partidários.

Art. 126 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão encaminhados (interpostos) dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 127 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

I – O regime de urgência especial, implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios e assegurada à proposição inclusão com prioridade na ordem do dia.

II – O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, excluídos pedidos de visas e de audiências de Comissões a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade na ordem do dia.

Art. 128 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante a aprovação de requerimento por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I – O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exija a apreciação proposta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

II – Concedido a urgência especial para o Projeto, ainda, sem

parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto imediatamente após o que o Projeto será colocado na Ordem do dia da própria sessão.

III – Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 129 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la.

II – Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daqueles.

III – O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação.

Art. 130 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou que tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 131 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das sessões em Geral

Art. 132 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

I – Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o regime e de seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

II – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- a) Apresentar-se convenientemente trajado;
- b) Não porte armas;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário
- e) Atenda as determinações do Presidente.

III – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos evacuando o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 133 – As sessões ordinárias serão (diárias, semanais, etc.) realizando-se nos dias úteis, com a duração de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

I – A proporção das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

II – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

III – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogar a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto ao parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

IV – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Art. 134 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana a qualquer hora, inclusive Domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

I – Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e qualquer projeto de Lei do Executivo observadas as determinações legais.

II – A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 133 e parágrafos, no que couber.

Art. 135 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 136 – A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos sobre sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberação e realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 137 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes, as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Plenário, e nos casos prescritos neste requerimento.

Parágrafo Único. Não se considerará como faltas a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Câmara.

Art. 138 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, e a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, para tratar matéria do interesse público.

Art. 139 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido a sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 140 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

I – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

II – Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 141 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

I – As proposições e documentos apresentados em sessão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

II – A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rúbrico datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberto em sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

III – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

Art. 142 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes o expediente e a ordem do dia.

Art. 143 – A hora do início dos trabalhos, falta a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete, e caso, assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou eventual, com registro do nome dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 144 – Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura de documentos de quaisquer origens.

I – Nas sessões em que estejam incluídos na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

II – No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

III – Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se referem o inciso II, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 145 – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

I – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação;

II – Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

III – Levantando impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando a impugnação, será lavrada nova ata;

IV – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o Secretário;

V – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a

que a mesma se referia.

Art. 146 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem.

I – Expedientes oriundos do Prefeito;

II – Expedientes oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 147 – Na Leitura das matérias pelo Secretário deve obedecer-se a seguinte ordem:

I – Medidas Provisórias;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Decretos Legislativos;

IV – Projeto de Resolução;

V – Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Pareceres das Comissões;

VIII – Recursos;

IX – Outras matérias.

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo ao Diretor de Secretaria da Casa, exceção feita de projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 148 – Terminada a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em partes iguais, dedicados respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

I – O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador ou cidadão deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pela Secretária.

II – Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente, os Vereadores inscritos, também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

III – O Orador não poderá ser interrompido ou apartado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-ão assegurados o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

IV – Quando o Orador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

V – O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Art. 149 – Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de Oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

I – Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

II – Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 150 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 151 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais, conforme disposto abaixo:

a) Matérias em regime de urgência especial;

b) Matérias em regime de urgência simples;

c) Vetos;

d) Matérias em redação final;

e) Matérias em discussão única;

f) Matérias em Segunda discussão;

g) Matérias em primeira discussão;

h) Recursos;

i) Demais proposições

Parágrafo Único. As Matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 152 – O Secretário procederá a leitura do que se houver de

discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 153 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores, e ainda se houver tempo, em seguida concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observado a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154 – Não havendo mais Oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 155 – As sessões extraordinárias serão convocada mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias e afixação de Edital no átrio da Sede da Câmara que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 156 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão, no mais às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

Art. 157 – As Sessões Solenes serão convocada pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

I – Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

II – Não haverá tempo predeterminado para encerramento da Sessão Solene.

III – Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador por ele designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 158 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

I – Não estão sujeitas a deliberação:

a) As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 123.

b) Os Requerimentos a que se referem o artigo 108, Inciso I.

II – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

a) De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou suscrito pela maioria dos membros do legislativo.

b) Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

c) De Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

d) De requerimento repetido.

Art. 159 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 160 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – As que se encontrem em regime de urgência simples;

III – Os projetos de lei oriundos do Executivo, com pedido de urgência;

IV – O veto;

V – Os projetos de Decreto Legislativo ou resolução, exceto projeto de resolução que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara;

VI – Os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 161 – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 160.

Parágrafo Único. Os Projetos de Resoluções que se disponham

sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 162 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

I – Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

II – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

III – Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas passíveis serão debatidas antes de projeto, em primeira discussão.

Art. 163 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em Segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 164 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprovados com dispensa de parecer.

Art. 165 – Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrida a primeira discussão.

Art. 166 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 167 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

I – O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

II – Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

III – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

IV – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 168 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) contrários), entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 169 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações;

I – Falará de pé, exceto, em caso de, tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara votado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou Dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 170 – Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria do debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 171 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para um aparte, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa.

VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

Art. 172 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante a casa;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 173 – Quando mais de 1 (hum) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá-a na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra matéria em debate.

Art. 174 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença expressa do orador.

III – Não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou para declaração de voto;

IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do aparteado.

Art. 175 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição de veto;

III – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda proferir explicação;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador;

V – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único. Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 176 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais, constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para o efeito de quorum computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 177 – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 178 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 179 – Os processos de votação são 2 (dois), simbólicos e nominal.

I – O Processo Simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantarem, respectivamente;

II – O Processo Nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 180 – O Processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental aprovado pelo Plenário.

I – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo;

II – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

III – O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 181 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;

III – Julgamento das contas do Executivo;

IV – Cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;

V – Apreciação de vetos;

VI – Requerimento de urgência especial;

VII – Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único. Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será indicado no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 182 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificado a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo que cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas matérias, partes do texto proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Prefeito e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 – Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 187 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 189 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190 – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivos, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças orçamento e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único. Caberá a Mesa a redação final dos projetos de Decretos e Legislativos e Resolução.

Art. 191 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

I – Admitir-se-á emenda à redação somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística;

II – Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para redação final;

III – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que reelaborará, considerando-se aprovado se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 192 – Aprovado pela Câmara o projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de leis serão antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos da

Comissão

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Dos Orçamentos

Art. 193 – Recebida do Prefeito as propostas orçamentárias, dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente mandará publicar e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, nos 5 (cinco) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único. Durante esse tempo os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma do artigo 113.

Art. 194 – A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Orçamento e Redação Final, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída na Ordem do dia, como matéria prioritária da primeira sessão desimpedida.

Art. 195 – Na Primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final e dos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 196 – Se forem aprovadas as Emendas dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 197 – Aplicam-se as normas desta seção às propostas de orçamento Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

Das Codificações

Art. 198 – Código é a reunião de disposições legais sobre a Mesa, de uma mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 199 – Os Projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, observando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

I – Nos 10 (dez) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito;

II – A critério da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria;

III – A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

IV – Exarado o parecer ou a falta deste, observado o disposto nos artigos 66 e 67, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 200 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no inciso II do artigo 162.

I – Aprovado em primeira discussão voltará o Projeto à Comissão por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

II – Ao atingir-se este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

Art. 201 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual as todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Justiça, Orçamento, Legislação e Redação Final que terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

I – Após 5 (cinco) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças, Orçamento, Justiça, Legislação e Redação Final receberá pedidos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II – Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 202 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Justiça, Orçamento, Legislação e Redação Final sobre a prestação de contas será admitido e submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos

Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 203 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o Projeto conterá os motivos da discordância, sendo feito o comunicado pela Mesa, ao Tribunal de Contas.

Art. 204 – Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será toda ela dedicada a matéria.

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório

Art. 205 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 206 – O Julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 207 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convenção do Chefe do Executivo

Art. 208 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 209 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 210 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito dia e hora o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para uma audiência com o convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o Prefeito, e dos seus auxiliares diretos e Vereadores.

Art. 211 – Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o 1º Secretário para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

I – O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder as indagações.

II – O Prefeito, ou os assessores, não poderão ser aparteados na sua exposição.

Art. 212 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando o tempo regimental escoar, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara Municipal.

Art. 213 – A Câmara poderá optar pelo pedido da informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder as informações, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 214 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação de mandato.

SEÇÃO IV

Do Processo Destituidório

Art. 215 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

I – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído;

II – Se houver defesa, anexada a mesma à documentos que acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias para casa lado;

III – Se não houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) dias para cada lado;

IV – Não poderá funcionar como relator nem um membro da Mesa;

V – Na Sessão o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se levará assentadas;

VI – Finda a Inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

VII – Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final.

TÍTULO VIII

Da Tribuna Popular

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra pelos Cidadãos no Plenário da Câmara

Art. 216 – O Cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão de projeto de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§ 1º – Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º – Caberá ao Presidente da Câmara, fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

§ 3º – O Cidadão inscrito terá no grande expediente o tempo jamais superior à 20 (vinte) minutos para proferir o seu pronunciamento, pro ou contrário a proposição.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Procedimentos

Art. 217 – As interrupções de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes Regimentais.

Art. 218 – Os casos não previstos neste REGIMENTO serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 219 – Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando da interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único. As questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 220 – Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

I – O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, para exarar seu parecer.

II – O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 221 – Os Precedentes a que se referem os artigos 215, 218 e 220, inciso II, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e da sua Reforma

Art. 222 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 223 – Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo deliberações regimentais tomada pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 224 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposição de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores, na Mesa e de uma das Comissões Permanentes.

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 225 – Os Serviços Administrativo, financeiro e legislativo serão incumbência da Secretaria da casa e regidos por ato regulamentar próprio do Presidente, conforme disposto abaixo:

§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos

Veredores, relativos aos serviços executados por todas as unidades desta casa, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo Único. A Consultoria jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em lei.

Art. 226 – As determinações do Presidente à Secretaria, sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre atribuições para o desempenho de suas funções, constarão de portarias.

Art. 227 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 228 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

I – São obrigatórios os seguintes livros: das Atas, das Sessões, das Atas das Comissões Permanente e Livros de termo de Compromisso e posse de Prefeito e Vereador, além do Livro de precedentes Regimentais;

II – Os Livros serão abertos e rubricados pelo Presidente da Câmara.

Art. 229 – Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo do Município.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 230 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 231 – Nos dias de Sessões deverão estar hasteadas no prédio e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 232 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendem por motivo de recesso.

Art. 233 – A data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projeto de Resolução em matéria Regimental e revogado todos os procedimentos firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 234 – Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 235 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, 14 de outubro de 2001.

Raimundo Nonato Pereira - Presidente da Câmara

Unilson Pereira de Oliveira Filho - 1º Secretário

Arinildo Amaral de Paiva - 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º.../01

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, no que for preciso, alterando vários artigos e para acrescentando-se as alíneas de "a" a "f", do inciso II, art. 3º e o Parágrafo Primeiro do art. 15, da Lei nº 236/98, constando nestes as seguintes redações, conforme abaixo transcritos.

Art. 1.º - Altera o art. 5º, acrescentando os §§ 1º, 2º e Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º -

§ 1º - Compete privativamente a esta Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observado-se o disposto no inciso V, do art. 29 a Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

II – Julgar, anualmente, as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de governo;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

V – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30 (trinta) dias;

VI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

VII – representar ao procurador de Justiça, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a administração pública que tiver conhecimento;

Art. 2º - Revoga o "Capítulo III", dando nova redação:

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – Os órgãos Colegiados que integram a Câmara Municipal, são representados pelas Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 41 – São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislação.

Art. 42 – São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a legislatura ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 – As Comissões Permanentes, compostas cada uma, por cinco membros, exceto a de Ética Parlamentar, que será composta de três membros são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;

III – Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;

IV – Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

V – Ética Parlamentar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 44 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

Concisão:

Art. 45 – São assuntos de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o mérito das proposições:

a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

b) Criação de entidades da administração direta e indireta;

c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

d) Aquisição e alienação de imóveis;

e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

f) Vetos do Prefeito;

g) Concessão de títulos honoríficos de Cidadão Rifaense;

h) Perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

i) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos, que envolvem questão de alta indagação;

j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;

l) Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;

m) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§ 1º - Sempre que a Comissão, Justiça e redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação legal.

§ 3º - Caso o Plenário rejeite o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO

E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 46 – Incumbe a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor se pronunciar sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos de gestão administrativa que importem em despesa para o erário público, desenvolvimento da execução financeira municipal, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento.

Art. 47 – A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

I – Prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;

II – Proposta Orçamentária;

III – Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

IV – Balanços e balancetes da Câmara Municipal e de Prefeitura;

V – Projetos referentes a abertura de crédito;

VI – Empréstimos Públicos;

VII – Matéria financeira e fiscal;

VIII – Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do município;

IX – Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

X – Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;

XI – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

Art. 48 – A Comissão de Finanças, orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, deverá ainda, no segundo semestre do último ano da Legislatura apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislação seguinte.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO

E TRANSPORTE

Art. 49 – Compete a Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

I – Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal e Câmara Municipal;

II – Matérias relativas a urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

III – Projetos que dispunham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

IV – Matérias relacionadas a habitação e transporte do Município.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL

E MEIO AMBIENTE

Art. 50 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre:

I – Projetos referentes a Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Esportes, higiene e Saúde Pública;

II – Matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

Matérias que dispunham sobre o meio-ambiente e impliquem na sua destruição.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 51 – A Comissão de Ética Parlamentar tem como finalidade pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

Art. 52 – A Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, escolhidos entre aqueles das bancadas de maior representatividade e indicados pelos líderes respectivos.

Art. 53 – De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto a Comissão de Ética Parlamentar que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório.

Art. 54 – Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação do mandato.

Art. 55 – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivo irrelevante.

Art. 56 – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a mesa diretora, a adoção de uma das seguintes punições:

a) Advertência Pessoal;

b) Advertência em Plenário;

c) Censura Pública em órgão da Imprensa local;

d) Suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

Art. 57 – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a CEP dará conhecimento à Mesa Diretora, sobre a gravidade do fato, solicitando a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia em toda a sua dimensão.

Art. 58 – O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 59 – Antes de proceder a respectiva votação, o Presidente concederá a palavra "pela ordem" ao Vereador relator que terá 20 (vinte) minutos para apresentar as razões de seu parecer, e em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, regularmente constituído, para que apresente sua defesa oral.

Art. 60 – Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo a votação do relatório, cuja aprovação ou rejeição dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimentos dos assuntos.

Parágrafo Único. Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 62 – As comissões têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá opor-se, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº, 2011/67.

Art. 63 – É vedado as Comissões Permanentes opinarem sobre aspecto que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 64 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las as comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 65 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente designará relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentações do parecer escrito.

§ 3º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para emitir parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 4º - A matéria após receber parecer será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 66 – O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou manifestando entendimento contrário quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IX

ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – A eleição das Comissões Permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 68 – Na Constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

SEÇÃO X

COMISSÕES PROVISÓRIAS

SUB-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As comissões provisórias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De representação

SUB-SEÇÃO II

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão votação na ordem do dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propõe a constituição da comissão especial deverá indicar, necessariamente:

a) finalidade;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível representação proporcional partidária.

§ 5º - Se a Comissão especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

SUB-SEÇÃO III

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 71 – A comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação.

Art. 72 – Independente de aprovação do Plenário a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo, um terço dos Vereadores. Entretanto a Mesa Diretora não o aceitará se dele não constar a determinação de fato a ser investigado, na forma definida, o número de Vereadores que comporão a comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo Único. Dentro de 3 (três) dias, a comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

SUB-SEÇÃO IV

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídos por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, em número nunca superior a 5 (cinco) e inferior a 3 (três).

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

Art. 74 – Altera o "caput" do artigo 87 e acrescenta incisos e parágrafos, conforme disposto a seguir:

"Art. 87 – São incompatibilidades com o cargo de Vereador as seguintes afirmativas:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, Sociedade de economias mista, Fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

b) Aceitar, sem a observância das determinações legais, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo em comissão ou função de confiança nas referidas nas alíneas "a", deste artigo.

§ 1º - As disposições do inciso I, "a", deste artigo não se aplica ao contrato de trabalho, para o Vereador que for aprovado em concurso público ou que já era servidor na época de sua eleição para o mandato eletivo.

§ 2º - O Vereador que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, será considerado licenciado automaticamente ficando-lhe facultada a opção pela sua remuneração".

Art. 75 – O art. 89 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

serão fixados e reajustados na forma prevista no art. 5º, § 1º, deste Regimento, na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No receso será pago integralmente os subsídios dos Vereadores".

Art. 5º Altera o artigo 225 e acrescenta os § 1º e 2º nos seguintes termos:

"Art. 225 – Os Serviços Administrativo, financeiro e legislativo serão incumbência da Secretaria da casa e regidos por ato regulamentar próprio do Presidente, conforme disposto abaixo:

§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços executados por todas as unidades desta casa, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo Único. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em lei".

Art. 2º - Esta Emenda a Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 001/2001, entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2001, ficando revogada qualquer disposição que venha dispor diferente deste texto, aqui apresentado.

Rafael Godeiro-RN, em 19 de novembro de 2001.

Raimundo Nonato Pereira - Presidente da Câmara

Unilson Pereira de Oliveira Filho - 1º Secretário

Airnildo Amaral de Paiva - 2º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62. Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN CNPJ: 24.530.545/0001-78

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

ALTERA OS ARTIGOS 12 e 13, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 14, BEM COMO, DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 19 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera os Arts. 12 e 13, extingue o parágrafo único e acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 14, bem como, dá nova redação aos artigos 15, 16, 17 e 19 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de um ano, correspondendo a 1ª parte legislatura.

Parágrafo Único. Haverá um Vice-Presidente e um suplente de Secretário para cada um dos cargos, que somente se considerará membro da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13 - Preferencialmente, no final dos mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta, para o mandato subsequente ou Segunda parte da legislatura, podendo ser realizada em qualquer sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e, utilizando-se para a votação, cédulas únicas de papel, digitadas e impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo plenário através de um funcionário da casa expressamente designado.

§ 1º. Havendo concordância do Plenário, a votação que trata o caput poderá ocorrer através do voto nominal e aberto.

§ 2º. A Votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e, após o resultado, proclamará a chapa vencedora eleita.

§ 3º. O registro da chapa poderá ser completa ou de candidaturas avulsas aos diversos cargos da Mesa, cuja ordem será a da inscrição e terá prazo de até 30 (trinta) minutos para a sua apresentação junto à Secretaria Legislativa, para que seja protocolada, antes do início da instalação da reunião preparatória, ou da eleição para a renovação da Mesa, para que a Secretaria possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o Vereador que não tomou posse.

§ 4º. O Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo.

§ 5º. A chapa que na primeira votação obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto será considerada eleita.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á preferencialmente na última sessão ordinária da sessão



Legislativa, podendo ser realizada em qualquer outra sessão durante a legislatura, desde que previamente convocada na sessão anterior à sua realização, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 – Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente. Para a eleição a que se refere o artigo 15, porém, fica expressamente vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

Art. 17 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 19 – Ocorrendo o empate na primeira votação, passarão para um segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado, será proclamada vencedora.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 19 de Outubro de 2012.

PRESIDENTE: Rubiana de Paiva Amorim Carlos

1º SECRETÁRIO: Antonio Carlos Dantas

2º SECRETÁRIO: Francisco Maia Filho

Publicado por:
JURANDIR LEITE VIEIRA
Código Identificador: 5D6C8BF4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Janeiro de 2016, Edição 1588.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 - Rafael Godeiro-RN
CNPJ: 24.530.545/0001-78

PORTARIA Nº 015/2016-CMRG

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Transição de Mandatos de que trata o artigo 2º. da Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 2º. Ficam designados os servidores municipais abaixo indicados para compor a Comissão de Transição de que trata a Resolução mencionada no artigo primeiro, os quais ficam autorizados e incumbidos, por este ato, de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais ao regular cumprimento do processo de transição, segundo sua respectiva área de atuação:

NOME	CPF	ÁREA
Rafael Nunes Chavante	-082742784-02	- Controle Interno – Coord.
José Adrikson Cortez de Medeiros	-079285784-41	- Finanças
Manoel Firmino da Silva Filho	-057828624-67	- Contabilidade

Art. 3º. Fica disponibilizada a infraestrutura e instalações administrativas do órgão público municipal que se façam necessários à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, bem como o pleno acesso às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, a relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos, considerada a obrigatoriedade da apresentação dos demais dados, informações e documentos que venham ser requisitados pela Equipe de Transição de que trata esta Portaria.

Art. 4º. Competirá à Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, conseqüentemente, relatório técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal o qual será apresentado ao Presidente Eleito até o 10º. (décimo) dia útil após a sua posse dele dando igual conhecimento ao ex-presidente mediante apresentação de cópia autêntica.

Art. 5º. As atividades constantes desta Portaria bem como as atribuições executadas pela Equipe de Transição de Mandato não incidirão qualquer ônus para o erário municipal, as quais cessarão com a entrega do Relatório Técnico Conclusivo ao novo gestor, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução referida no artigo primeiro.

Art. 6º. A equipe de transição hora instituída terá seus trabalhos coordenados pelo Sr **Rafael Nunes Chavantes**, CPF: 082.742.784-02.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rafael Godeiro-RN, em 29 de novembro de 2016.

João Cortez Filho
João Cortez Filho
CPF: 701.876.734-20
Presidente do Poder Legislativo
João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 015/2016-CMRG

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Transição de Mandatos de que trata o artigo 2º da Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 2º. Ficam designados os servidores municipais abaixo indicados para compor a Comissão de Transição de que trata a Resolução mencionada no artigo primeiro, os quais ficam autorizados e incumbidos, por este ato, de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais ao regular cumprimento do processo de transição, segundo sua respectiva área de atuação:

NOME CPF ÁREA

Rafael Nunes Chavante -082742784-02 - Controle Interno – Coord.

José Adrikson Cortez de Medeiros -079285784-41 - Finanças

Manoel Firmino da Silva Filho -057828624-67 - Contabilidade

Art. 3º. Fica disponibilizada a infraestrutura e instalações administrativas do órgão público municipal que se façam necessários à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, bem como o pleno acesso às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, a relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos, considerada a obrigatoriedade da apresentação dos demais dados, informações e documentos que venham ser requisitados pela Equipe de Transição de que trata esta Portaria.

Art. 4º. Competirá à Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, conseqüentemente, relatório técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal o qual será apresentado ao Presidente Eleito até o 10º (décimo) dia útil após a sua posse dele dando igual conhecimento ao ex-presidente mediante apresentação de cópia autêntica.

Art. 5º. As atividades constantes desta Portaria bem como as atribuições executadas pela Equipe de Transição de Mandato não incidirão qualquer ônus para o órgão municipal, as quais cessarão com a entrega do Relatório Técnico Conclusivo ao novo gestor, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução referida no artigo primeiro.

Art. 6º. A equipe de transição hora instituída terá seus trabalhos coordenados pelo Sr Rafael Nunes Chavantes, CPF: 082.742.784-02.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rafael Godeiro-RN, em 29 de novembro de 2016.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JURANDIR LEITE VIEIRA
Código Identificador: 54F2A298

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Dezembro de 2016. Edição 0015.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI

COMPROVANTE DE ENVIO DE DOCUMENTOS DIVERSOS

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.RAFAEL GODEIRO	NÚMERO DO RECIBO: 133.16.1489
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

Espécie do Documento: Equipe de Transição de Mandato (Resol. 034/2016-TCE, arts. 3º, § 4º, e 8º, § 2º)
Data de Publicação: 29/11/2016

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:

Nome: Não informado
CPF: Não informado

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PORTARIA EQUIPE DE TRANSIÇÃO.pdf
Código Validador: 5ECA52D54145A98DA6FF644AA9FF9018

INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:

Data e Hora de envio: 01/12/2016 12:17:00
Enviada por: JOÃO CORTEZ FILHO (CPF: 70187673420)

Importante:

Este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 133.16.1489
Data e hora da criação deste Documento: 01/12/2016 12:34:33